



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000267-71.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bragança Paulista - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA - 0038

[1501 a 2000 processos]

Em 27 de abril de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38.. Presentes o Juiz Titular AZAEL MOURA JUNIOR e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo VERANICI APARECIDA FERREIRA (8/2 - apd). Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BRAGANÇA PAULISTA, JOANÓPOLIS, PINHALZINHO, VARGEM, TUIUTI, PEDRA BELA

Lei de Criação nº: 7.471/1.986

Data de Instalação: 29/11/1.986

Data de Instalação do sistema PJe: 24/8/2013

Data da Última Correição: 5/2/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.056^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 94^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/2020 até 31/12/2020 - Data da última atualização do relatório: 21/01/2021

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da

justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional

do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 5/8/2020 a 19/8/2020, a pauta do Juiz Titular é composta de 6 (seis) audiências Iniciais às quartas e sextas-feiras, e 4 (quatro) audiências de Instrução nesses mesmos dias, **totalizando 20 audiências por semana.**

Quanto à pauta do Juízo Auxiliar Fixo, a Unidade informou que essa é composta de 6 (seis) audiências Iniciais às terças e quintas-feiras, e 4 (quatro) audiências de Instrução nesses mesmos dias, **totalizando 20 audiências por semana.**

Do relatório de auto inspeção constou a seguinte observação:

“Pauta de audiências telepresenciais. A partir de 20/01/2021, foi planejada pauta presencial, a princípio, apenas de audiências de instrução, da seguinte forma: Quartas e sextas-feiras: 6/manhã e 6/tarde – Total de 12 INS/dia, 24 INS/semana. JUIZ AUXILIAR: Terças e quintas-feiras: 6/manhã e 6/tarde – Total de 12INS/dia, 24 INS/semana.”

Veja que, segundo o relatado, no período em que realizada a autoinspeção (agosto de 2020), **eram realizadas 40 (quarenta) audiências em uma semana** na Unidade e, a partir de 20/1/2021, a pauta seria exclusivamente composta por audiências de instrução, **totalizando 24 audiências semanais.**

E embora não especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que as pautas de audiências estão divididas em 2 (duas) salas na Unidade, denominadas “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR” e “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”, cujas análises seguem:

“SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR”:

Em consulta realizada em 19/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 3 a 14/2/2020, na sala de audiências denominada como “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR”, verificou-se que foram designadas audiências às quartas e sextas-feiras, com a seguinte composição:

- 5/2/2020 (quarta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 8 (oito) Unas, 6 (seis) de Instrução e 1 (uma) de Inquirição de testemunha (juízo deprecado);
- 7/2/2020 (sexta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais, 9 (nove) Unas e 4 (quatro) de Instrução;
- 12/2/2020 (quarta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 9 (nove) Unas, 4 (quatro) de Instrução e 1 (uma) de Conciliação em Conhecimento;
- 14/2/2020 (sexta-feira): (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, 9 (nove) Unas, 5 (cinco) de Instrução e 1 (uma) de Inquirição de testemunha (juízo deprecado).

Por outro lado, no período de 9 a 20/11/2020, na sala de audiências denominada como “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

Aprofundando a pesquisa da pauta de audiências na referida Sala, verificou-se que a última audiência designada no ano de 2020 foi para a data de 9/9/2020. No entanto, analisando os processos 0011818-26.2019.5.15.0038 e 0010928-87.2019.5.15.0038, por amostragem, verificou-se que as audiências que estavam designadas para o dia 9/9/2020 foram canceladas.

Por outro lado, em consulta ao período de 1/2/2021 a 12/2/2021, na referida sala de audiências, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 26 (vinte e seis) audiências de Instrução.

No referido período, na semana de 1º a 5/2/2021, apurou-se a seguinte composição na “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR”:

- 3/2/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 5/2/2021 (sexta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução.

Na semana seguinte, de 7 a 12/2/2021, foi apurada a seguinte composição da pauta:

- 10/2/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências de Instrução;
- 12/2/2021 (sexta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução.

Considerando essas duas semanas, verifica-se que as audiências foram realizadas às quartas e sextas-feiras, **portanto, com uma média de 13 (treze) audiências de Instrução realizadas por semana.**

E, em consulta realizada em 19/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 14/6/2021 a 25/6/2021, na sala de audiências denominada como “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR”, verificou-se que a pauta da Unidade está composta por 41 (quarenta e uma) audiências de Instrução, nos ritos ordinário e sumaríssimo.

No período pesquisado, apurou-se a seguinte composição na mencionada sala:

- 14/6/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências de Instrução;
- 18/6/2021 (sexta-feira): 8 (oito) audiências de Instrução.
- 21/6/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências de Instrução;
- 25/6/2021 (sexta-feira): 13 (treze) audiências de Instrução.

As audiências estão designadas para as segundas e sextas-feiras, com 18 (dezoito) audiências de Instrução, na semana de 14 a 18/6/2021, e com 23 (vinte e três) audiências de Instrução, na semana de 21 a 25/6/2021.

Considerando essas duas semanas, verifica-se que as audiências estão designadas para as segundas e sextas-feiras, **portanto, com uma média de, pelo menos, 20 (vinte) audiências de Instrução por semana.**

“SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”:

Em consulta realizada em 19/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 3 a 14/2/2020, na sala de audiências denominada como “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”, verificou-se que foram designadas audiências às terças e quintas-feiras, com a seguinte composição:

- 5/2/2020 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 6 (seis) Unas, 5 (cinco) de Instrução e 1 (uma) de Conciliação em Conhecimento;
- 7/2/2020 (quinta-feira): 21 (vinte e uma) audiências Iniciais, 7 (sete) Unas e 4 (quatro) de Instrução;
- 11/2/2020 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 8 (oito) Unas, 5 (cinco) de Instrução e 1 (uma) de Conciliação em Conhecimento;
- 13/2/2020 (quinta-feira): (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 7 (sete) Unas, 5 (cinco) de Instrução e 1 (uma) Inquirição de testemunha (juízo deprecado);

Por outro lado, no período de 9 a 20/11/2020, na sala de audiências denominada como “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”, verificou-se que não havia nenhuma audiência designada.

Aprofundando a pesquisa da pauta de audiências na referida Sala, verificou-se que a última audiência designada no ano de 2020 foi para a data de 15/9/2020. No entanto, analisando o processo 0011257-65.2020.5.15.0038, verificou-se que a audiência que estava designada para o dia 9/9/2020 foi retirada de pauta. Por sua vez, no processo 0011343-36.2020.5.15.0038, a audiência que estava designada para o dia 15/9/2020 foi realizada em 6/10/2020, embora não conste em nenhuma das salas de audiências da Unidade pauta para essa data.

Por outro lado, em consulta ao período de 1/2/2021 a 12/2/2021, na referida sala de audiências, verificou-se que a pauta da Unidade esteve composta por 49 (quarenta e nove) audiências, sendo 4 (quatro) audiências Unas, 4 (quatro) audiências para inquirição de testemunhas (juízo deprecado) e 41 (quarenta e uma) audiências de Instrução.

No referido período, na semana de 1º a 5/2/2021, apurou-se a seguinte composição na “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”:

- 2/2/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência para inquirição de testemunha (juízo deprecado), 4 (quatro) audiências Unas e 13 (treze) audiências de Instrução;
- 4/2/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência para inquirição de testemunha (juízo deprecado) e 13 (treze) audiências de Instrução.

Na semana seguinte, de 7 a 12/2/2021, foi apurada a seguinte composição da pauta:

- 9/2/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência para inquirição de testemunha (juízo deprecado) e 6 (seis) audiências de Instrução;
- 11/2/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência para inquirição de testemunha (juízo deprecado) e 9 (nove) audiências de Instrução.

As audiências foram realizadas às terças e quintas-feiras, com 32 (trinta e duas) audiências realizadas na semana de 1º a 5/2/2021 e com 15 (quinze) audiências realizadas na semana de 8 a 12/2/2021.

Considerando essas duas semanas, verifica-se que as audiências foram realizadas às terças e quintas-feiras, **portanto, com uma média de 2 (duas) UNAs, 2 (duas) Inquirições de testemunha e, ao menos, 20 (vinte) audiências de Instrução realizadas por semana.**

E, em consulta realizada em 19/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 14/6/2021 a 25/6/2021, na sala de audiências denominada como “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”, verificou-se que a pauta da Unidade está composta por 31 (trinta e uma) audiências de Instrução, nos ritos ordinário e sumaríssimo.

No período pesquisado, apurou-se a seguinte composição na mencionada sala:

- 15/6/2021 (terça-feira): 12 (doze) audiências de Instrução;
- 17/6/2021 (quinta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução.
- 22/6/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 24/6/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução.

As audiências estão designadas para as terças e quintas-feiras, com 19 (dezenove) audiências de Instrução, na semana de 15 a 17/6/2021, e com 12 (doze) audiências de Instrução, na semana de 22 a 24/6/2021.

Considerando essas duas semanas, verifica-se que as audiências estão designadas para as terças e quintas-feiras, **portanto, com uma média de, pelo menos, 15 (quinze) audiências de Instrução por semana.**

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências da sala denominada “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR” foram realizadas pelo Juiz Titular, AZAEL MOURA JUNIOR, às quartas e sextas-feiras. Na sala denominada “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”, as audiências foram realizadas pelo Juiz Auxiliar Fixo NEWTON CUNHA DE SENA, às terças e quintas-feiras. Observou-se, ainda, que algumas audiências, embora tenham constado da pauta, não foram realizadas, como ocorreu no

processo 0011433-78.2019.5.15.0038, no qual o reclamante noticiou a impossibilidade técnica de suas testemunhas participarem da audiência de Instrução telepresencial.

No período que antecedeu a pandemia (fevereiro de 2020), verificou-se que as composições das pautas não coincidem com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção, sendo bem mais extensas do que aquelas informadas. Enquanto o **relatório de autoinspeção** de agosto/2020 informou que a pauta do Juiz Titular seria de 6 (seis) audiências Iniciais às quartas e sextas-feiras, e 4 (quatro) audiências de Instrução nesses mesmos dias, **totalizando 20 audiências por semana**, observou-se, entre os dias 5 e 7/2/2020, que a pauta foi composta de 21 (vinte e uma) audiências Iniciais, 17 (dezesete) Unas, 10 (dez) de Instrução e 1 (uma) de Inquirição de testemunha (juízo deprecado), **totalizando 49 audiências na semana**.

Da mesma forma, em relação ao Juízo Auxiliar Fixo, nesse mesmo período, verificou-se que a composição de sua pauta foi bem mais extensa do que aquela informada no relatório de autoinspeção. Nele, foi informado que a pauta do Juízo Auxiliar Fixo era composta de 6 (seis) audiências Iniciais às terças e quintas-feiras, e 4 (quatro) audiências de Instrução nesses mesmos dias, **totalizando 20 audiências por semana**, contudo ficou constatado é que, entre os dias 5 e 7/2/2020, a pauta foi composta de 30 (trinta) audiências Iniciais, 13 (treze) Unas, 9 (nove) de Instrução e 1 (uma) de Conciliação em Conhecimento, **totalizando 53 audiências na semana**.

Verificou-se, ainda, que nas duas salas de audiências configuradas no PJe da Unidade, a partir de meados de setembro de 2020, não houve mais designação de audiências, em pesquisa realizada até o dia 18/12/2020. Constatou-se, ainda, que embora não conste nenhuma pauta de audiência para o mês de outubro de 2020, no dia 6/10/2020 foi realizada audiência no processo 0011343-36.2020.5.15.0038.

Por outro lado, em consulta ao período de 1/2/2021 a 12/2/2021, observou-se que a pauta do Juiz Titular esteve composta por 26 (vinte e seis) audiências de Instrução, e que as audiências foram realizadas às quartas e sextas-feiras, **portanto, com uma média de 13 (treze) audiências de Instrução realizadas por semana**.

Já no período de 14/6/2021 a 25/6/2021, a pauta do Juiz Titular está composta por 41 (quarenta e uma) audiências de Instrução, nos ritos ordinário e sumaríssimo, e estão designadas para segundas e sextas-feiras, **portanto, com uma média de, pelo menos, 20 (vinte) audiências de Instrução por semana**.

Em relação à pauta do Juízo Auxiliar Fixo, em consulta ao período de 1/2/2021 a 12/2/2021, verificou-se que a pauta esteve composta por 49 (quarenta e nove audiências), sendo 4 (quatro) audiências Unas, 4 (quatro) audiências para inquirição de testemunhas (juízo deprecado) e 41 (quarenta e uma) audiências de Instrução e foram realizadas às terças e quintas-feiras, **portanto, com uma média de 2 (duas) UNAs, 2 (duas) Inquirições de testemunha e, ao menos, 20 (vinte) audiências de Instrução realizadas por semana**.

Já no período de 14/6/2021 a 25/6/2021, a pauta do Juízo Auxiliar Fixo está composta por 31 (trinta e uma) audiências de Instrução, nos ritos ordinário e sumaríssimo, com audiências designadas para as terças e quintas-feiras, **portanto, com uma média de, pelo menos, 15 (quinze) audiências de Instrução por semana**.

Dos períodos analisados no ano de 2021, conclui-se que as composições das pautas dos Juízes Titular e Auxiliar Fixo coincidem com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção em relação aos dias em que são realizadas as audiências. E, antes da autoinspeção, a quantidade média de audiências realizadas era bem superior àquela informada em autoinspeção, com ligeiro aumento das audiências de Instrução (1 a 2 Instruções); entre a autoinspeção e a amostragem de fevereiro/2021, apesar da redução no total da pauta do Juiz Titular, houve aumento da sua pauta de Instruções e, quanto à pauta do Juízo Auxiliar Fixo, houve aumento no total da pauta e na sua pauta de Instruções; e, de fevereiro a junho/2021, com relação à autoinspeção, a amostragem revela que a pauta do **Juiz Titular retomou o total de 20 (vinte) audiências, contudo integralmente composta de Instruções, enquanto a pauta do Juízo Auxiliar Fixo, reduziu o total da pauta para 15 (quinze) audiências, sendo todas as audiências de Instrução.**

Dessa análise, conclui-se que o Juiz Titular e o Juízo Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, dois dias por semana cada um, de forma alternada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, uma vez que nele constou que ambos os Magistrados (Titular e Auxiliar Fixo) comparecem à sede do Juízo 2 (duas) vezes por semana, cada um.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 19/8/2020, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular e o Juízo Auxiliar Fixo até:

- 23/10/2020 para as Iniciais do rito sumaríssimo (36 dias corridos - 1m6d);
- 23/10/2020 para as Iniciais do rito ordinário (36 dias corridos - 1m6d);
- 27/1/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (132 dias corridos - 4m12d);
- 27/1/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (132 dias corridos - 4m12d);
- 10/2/2021 para as Instruções do rito ordinário (146 dias corridos - 4m26d);
- 10/2/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (146 dias corridos - 4m26d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 19/4/2021, na “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 19/4/2021 para audiências de Conciliação em Conhecimento;
- 21/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (32 dias corridos, 1m2d);
- 30/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (133 dias corridos - 4m13d);
- 3/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (228 dias corridos - 7m18d);

- não foram encontradas audiências Iniciais do rito ordinário e UNAs dos ritos ordinário e sumaríssimo designadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 19/4/2021, na “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 8/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (50 dias corridos, 1m20d);
- 29/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (101 dias corridos - 3m11d);
- 2/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (136 dias corridos - 4m16d);
- não foram encontradas audiências de Conciliação, Iniciais dos ritos ordinário e sumaríssimo e UNAs dos ritos ordinário designadas.

Há 28 (vinte e oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 19/4/2021 e 19/4/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências informadas, cabendo destacar que, conforme observação lançada pela Unidade, a princípio, estão sendo designadas apenas audiências de instrução, tendo sido constatado que somente duas audiências Iniciais foram designadas no período de 19/4/2021 a 19/4/2022.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º a 12/2/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

A Unidade, como dito alhures, tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, denominadas “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR” e “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”.

Em consulta ao sistema PJe, em 19/4/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 888 (oitocentos e oitenta e oito) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que há inconsistências, pois são poucos os processos, a saber, 37 (trinta e sete) processos que se encontram na tarefa “triagem inicial”, sendo o mais antigo de 31/3/2021, e que possivelmente não possuem audiência designada, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática. Notou-se também que há processos já tiveram audiências realizadas e, inclusive, já foram sentenciados, como o processo 010287-02.2019.5.15.0038, que se encontra na tarefa “aguardando apreciação da instância superior”.

Já a busca por meio do *chips* "Incluir em Pauta", tem-se o resultado de 72 (setenta e dois) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível aferir se foram retiradas audiências de pauta à época da autoinspeção. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais e que foi adotado o critério de triagem para a inclusão dos processos na pauta.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA", não foram encontrados processos.

Por sua vez, dos dados do período de 3/2020 a 2/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 236 (duzentas e trinta e seis) audiências Iniciais, 329 (duzentas e vinte e nove) Instruções, 57 (cinquenta e sete) UNAs e 82 (oitenta e duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, o Juiz Titular, AZAEL MOURA JUNIOR, afastou-se nos períodos de 15/6/2020 a 14/7/2020 e 18/11/2020 a 17/12/2020, em razão da fruição de férias. O Juiz Auxiliar Fixo NEWTON CUNHA DE SENA, por sua vez, afastou-se nos períodos de 15/07/2020 a 13/08/2020 e 13/10/2020 a 01/11/2020, para gozo de férias.

E, conforme os dados do Relatório Correicional do período de 3/2020 a 2/2021, os os meses com menor dias-juiz foram junho, julho e outubro de 2020, e janeiro de 2021, com 44, 31 e 43 dias-juiz, respectivamente.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 51,7 dias-juiz no período de 3/2020 a 2/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 21 (vinte e um) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Jundiá, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da "Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho" do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, com observância ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

No formulário de autoinspeção, a Unidade não informou se realizava pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15/4/2021 a 20/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011597-09.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que, apesar de não constar o número do CPF do reclamado, determinou que a parte autora o fornecesse. A reclamante justificou a impossibilidade de apresentação do CPF do reclamado, pois não teve sua CTPS devidamente assinada, sendo que um dos objetos dos pedidos de sua reclamação consiste no reconhecimento do vínculo empregatício.
- 0010525-84.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 18/3/2020 e, em razão da pandemia, foi determinada a notificação das reclamadas para apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sem designação de audiência. Posteriormente, em despacho datado 4/2/2021, foi designada audiência somente para o dia 25/5/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010771-80.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0010118-78.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, determinando a intimação do reclamado para apresentar contestação no prazo de 20 dias.
- 0010118-78.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011637-88.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta regular da Vara. No entanto, no referido processo, observa-se que houve despacho determinando a devolução da carta ao Juízo deprecante, sem a realização da audiência para a inquirição da testemunha, adequando-se a Unidade aos termos do art. 7º do Ato nº 11/2020 da CGJT.
- 0011257-65.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Por outro lado, no processo 0011359-87.2020.5.15.0038, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, a Unidade determinou a expedição de notificação por correspondência com AR, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual.
- 0011637-25.2019.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 825 da CLT e 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência

independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que designou a audiência una que as testemunhas deveriam comparecer à audiência independentemente de intimação, na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

- 0011959-84.2015.5.15.0038- Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC , pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15/4/2021 a 20/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0010199-27.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a impossibilidade técnica de as testemunhas permanecerem na “sala de espera”.
- 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011736-92.2019.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, tendo em vista que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0011054-40.2019.5.15.0038 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, visto que a ferramenta ainda acusa o prazo vencido em 19/5/2020 para apresentação de laudo pericial, o qual foi apresentado em 9/6/2020. Ademais, observou-se nos relatórios que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0012082-09.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando dificuldades na

gestão do trabalho. No referido processo estão sendo utilizados os *chips* “Audiência-não designada” e “Laudo pendente”. No entanto, não houve designação de perícia, pois não há nenhum pedido dependente de prova técnica, sendo certo, ainda, que o feito encontra-se aguardando a realização de audiência designada para o dia 19/4/2021.

- 010217-48.2020.5.15.0038 e 010057-23.2020.5.15.0038 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação das audiências telepresenciais e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 010217-48.2020.5.15.0038 e 010057-23.2020.5.15.0038 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0012009-71.2019.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0011598-62.2018.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010118-78.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 011406-61.2020.5.15.0038 e 011698-46.2020.5.15.0038.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000988-79.2011.5.15.0038, distribuído em 7/7/2011, com 3.524 (três mil, quinhentos e vinte e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando final de sobrestamento, desde 17/1/2020, por depender do julgamento de outra causa.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010989-21.2014.5.15.0038, cuja entrada na tarefa ocorreu em 9/10/2014, e conta com 2.460 (dois mil, quatrocentos e sessenta dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando final de sobrestamento, desde 5/7/2019, por depender do julgamento de outra causa.

Em razão da indisponibilidade técnica do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, não foi possível consultar o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão", de forma a se apurar o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária de "acordos vencidos", verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0010480-17.2019.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 13/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária "análise", verificou-se a existência de 61 (sessenta um) processos, sendo o processo 0010937-15.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 27/1/2021), com petições de 18/11/2020, 3/12/2020 e 25/2/2021 sem apreciação pela Unidade.

Já em relação à tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença" verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 011683-77.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 29/3/2021), com petição de 1/4/2021 sem apreciação pela Unidade.

No que tange à tarefa intermediária de "cartas devolvidas", verificou-se que não há nenhum processo nessa situação.

No tocante à tarefa intermediária "cumprimento de providências", verificou-se a existência de 34 (trinta e quatro) processos, sendo o processo 0010372-51.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 2/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Acerca da tarefa intermediária "prazos vencidos" relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 523 (quinhentos e vinte e três) processos, sendo o processo 0011544-28.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 29/1/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Por sua vez, na tarefa intermediária “preparar expedientes e comunicações” (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 131 (cento e trinta e um) processos, sendo o processo 0010988-16.2017.5.15.0140 (redistribuído a esta Unidade em 5/2/2018, em razão do acolhimento da Exceção de Incompetência em razão do lugar), o mais antigo na tarefa (desde 17/3/2021), com petições de 18/3/2021 sem apreciação pela Unidade.

Acerca da tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado” relacionada à fase de conhecimento, verificou-se que não há nenhum processo nessa situação.

No tocante à tarefa intermediária “Elaborar despacho”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010260-82.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), com petição de 27/3/2021 sem apreciação pela Unidade.

Na tarefa intermediária “Escolher tipo de arquivamento”, verificou-se a existência de 28 (vinte e oito) processos, sendo o processo 0010444-38.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 30/1/2021), com petição de 23/2/2021 sem apreciação pela Unidade.

No que diz respeito à tarefa intermediária “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 33 (trinta e três) processos, sendo o processo 0011153-78.2017.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 30/3/2021), com petição de 30/3/2021 sem apreciação pela Unidade.

Em relação à tarefa intermediária “remeter ao segundo grau”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010217-48.2020.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), com petição de 12/4/2021 sem apreciação pela Unidade.

Na tarefa intermediária “registrar trânsito em julgado”, verificou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos, sendo o processo 0012064-22.2019.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 4/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Por sua vez, na tarefa intermediária “triagem inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 33 (trinta e três) processos, sendo o processo 0010422-43.2021.5.15.0038 o mais antigo na tarefa (desde 31/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para perito, conforme se verificou nos processos 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038.

E, nos processos 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado que existem perícias em atraso sem a devida cobrança de entrega do laudo, como, por exemplo, no processo 0010348-23.2020.5.15.0038, no qual houve a designação do perito em 16/4/2020, com prazo para a entrega do laudo para 4/9/2020, não tendo sido efetuada nenhuma intimação ao perito para a conclusão dos trabalhos periciais.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 20/4/2021, verificou-se que há 663 (seiscentos e sessenta e três) profissionais cadastrados no município de Bragança Paulista, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 205 (duzentos e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, como se verificou, por amostragem, nos processos 0011408-65.2019.5.15.0038 e 0010085-88.2020.5.15.0038.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular AZAEL MOURA JÚNIOR não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 6776/2019). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Auxiliar Fixa, VERANICI APARECIDA FERREIRA (até posterior deliberação - apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Reside na sede da circunscrição em que atua. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15 a 20/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 010835-27.2019.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, observados os termos do Provimento GP-CR 03/2012.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011268-31.2019.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011389-25.2020.5.15.0038 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.151 (mil, cento e cinquenta e um) processos aguardando a primeira audiência; 256 (duzentos e cinquenta e seis) aguardando o encerramento da instrução; , 26 (vinte e seis) aguardando prolação de sentença; 380 (trezentos e oitenta) aguardando cumprimento de acordo; e 1.141 (mil, cento e quarenta e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 17 (dezessete) embargos de declaração pendentes até 2/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 12 (doze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 32,6, contra 48,7 do grupo e 45,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 2/2021 havia 60 (sessenta) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está bem próxima dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 51,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 50,8 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2020 a 2/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º

grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 16 de abril de 2021, com dados de pesquisa limitados até 28/2/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à anotação de CTPS, expedição de ofícios, entrega de TRCT e expedição de alvarás, conforme examinado nos processos 0010317-08.2017.0038, 0010892-11.2020.5.15.0038, 0012043-46.2019.5.15.0038 e 0010710-25.2020.5.15.0038.

Ainda em relação às obrigações de fazer, menciona-se a boa prática adotada por outras Unidades, inclusive por esta em alguns casos, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Referidos procedimentos foram notados nos feitos 0010317-08.2017.0038, 0010566-85.2019.5.15.0038, 0010710-25.2020.5.15.0038 e 0011445-92.2019.5.15.0038.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010566-85.2019.5.15.0038, 0012043-46.2019.5.15.0038, 0011437-18.2019.5.15.0038 e 0010502-41.2020.5.15.0038.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010892-11.2020.5.15.0038, 0010921-95.2019.5.15.0038, 0011682-34.2016.5.15.0038 e 0012084-81.2017.5.15.0038.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011444-10.2019.5.15.0038, 0010502-41.2020.5.15.0038, 0011445-92.2019.5.15.0038 e 0011603-16.2020.5.15.0038. Ressalte-se, ainda, que mesmo na hipótese de requerimento das partes para inclusão em pauta, o pedido não é analisado pela Vara, determinando-se que o mesmo seja feito diretamente ao CEJUSC.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada do laudo, o feito é imediatamente levado à conclusão para análise do trabalho e homologação, conforme se constatou nos processos 0011682-34.2016.5.15.0038, 0012478-25.2016.5.15.0038, 0012507-75.2016.5.15.0038 e 0010709-16.2015.5.15.0038.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011779-97.2017.5.15.0038 (desde 11/12/2020), 0010448-46.2018.5.15.0038 (desde 13/01/2021), 0011745-25.2017.5.15.0038. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Quanto a este item em particular, salienta-se que as petições com informações de dados bancários também devem receber atenção prioritária, posto que necessárias à procedimentos de liberação previamente determinados, como no caso do feito 0011779-97.2017.5.15.0038.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto, inexistindo, inclusive, indicação dos *chips* quanto

às tarefas a serem efetuadas. A tarefa “Análise” também carece de saneamento, na qual se encontram, equivocadamente, 53 (cinquenta e três) processos que precisam de impulso para prosseguimento ou até arquivamento. Relaciona-se abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0000590-64.2013.5.15.0038, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/8/2020. O feito aguarda a conclusão do laudo pericial. Há lembrete no processo de que o perito necessita dos autos físicos para elaboração dos cálculos e que para isso é preciso aguardar o retorno das atividades presenciais.
- 0011731-41.2017.5.15.0038, na tarefa “Análise” desde 15/3/2021. O feito foi arquivado em 27/11/2018, sem qualquer decisão terminativa, pelo silêncio do reclamante na apresentação dos cálculos. No entanto, em 24/11/2020 este se manifestou, mas a petição não foi apreciada pelo MM. Juízo até a presente data.
- 0011336-44.2020.5.15.0038, na tarefa “Análise” desde 15/3/2021. Trata-se de Embargos de Terceiro. Certificado o trânsito em julgado do feito principal em 10/2/2021. Na mesma data há pedido de desbloqueio do RENAJUD, cujo cumprimento se deu em 06/04/2021. Processo na tarefa sem justificativa.
- 0010933-85.2014.5.15.0038, na tarefa “Análise” desde 16/3/2021. O processo foi integralmente quitado, com constatação de saldo em contas judiciais. Foi exarado despacho para comunicar a existência de saldo à outras Varas do Trabalho, cujo cumprimento se deu em 17/02/2021. Desde então o processo está na tarefa citada.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos feitos 0011102-33.2018.5.15.0038, 0012018-38.2016.5.15.0038, 0011765-84.2015.5.15.0038 e 0010203-98.2019.5.15.0038.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram localizados 324 (trezentos e vinte e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam a citação para pagamento e que, se este não ocorrer voluntariamente, já resta orientado o prosseguimento da execução forçada, com ordem de bloqueio de bens. Não há determinação, nesta oportunidade, para liberação de valores incontroversos, quando existente depósito recursal.

Tais procedimentos foram constatados nos processos de 0010196-43.2018.0038, 0011437-18.2019.5.15.0038, 0011445-92.2019.5.15.0038 e 0011170-17.2017.5.15.0038.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 603 (seiscentos e três) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos feitos 0010105-84.2017.5.15.0038, 0010951-67.2018.5.15.0038, 0010605-82.2019.5.15.0038 e 0010006-12.2020.5.15.0038.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos feitos 0010431-83.2013.5.15.0038, 0010437-17.2018.5.15.0038, 0011745-25.2017.5.15.0038, 0010533-32.2018.5.15.0038 e 0010128-35.2014.5.15.0038 apontou que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* existentes. Um exemplo significativo deste lapso foi a constatação da ausência de *chips* nos feitos que aguardam por análise de contas pela secretaria ou contadoria. Ademais, notou-se que, quando utilizados, estes não são excluídos antes da remessa ao arquivo.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Verificou-se que esta, quando empregada, serve apenas para atribuir responsabilidade a determinado servidor e, em alguns casos, para agendamento de prazos, que não são baixados quando vencidos. Neste sentido, foram observados 229 (duzentos e vinte e nove) prazos vencidos, consoante dados extraídos de relatório gerado pelo sistema GIGS, posteriormente ratificados, por amostragem, nos feitos 0165600-39.2008.5.15.0038, 0010537-11.2014.5.15.0038, 0012274-78.2016.5.15.0038 e 0010128-35.2014.5.15.0038.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 10 (dez) processos na fase de liquidação com *chip* "BACENJUD - protocolar". Citam-se, por amostragem, os processos 0010224-74.2019.5.15.0038, 0011779-97.2017.5.15.0038, 0011690-40.2018.5.15.0038 e 0010749-61.2016.5.15.0038.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando-se, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019. Constata-se analisando os processos 0010431-83.2013.5.15.0038, 0011548-02.2019.5.15.0038, 0010945-02.2014.5.15.0038 e 0010094-55.2017.5.15.0038.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 55 (cinquenta e cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise efetuada no referido repositório, constatou-se que tais processos, majoritariamente, dizem respeito a feitos nos quais não foram apresentados cálculos pela parte reclamante ou já com decisão de liquidação prolatada e prazo vencido para pagamento voluntário, sem qualquer manifestação para prosseguimento. Assim verifica-se a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado, como observado, por amostragem, nos processos 0010102-61.2019.5.15.0038, 0010857-27.2015.5.15.0038, 0012504-23.2016.5.15.0038 e 0010310-79.2018.5.15.0038.

Além dos 55 (cinquenta e cinco) processos mencionados nos relatórios, foram averiguados outros mais que serão brevemente remetidos ao arquivo provisório, visto que já possuem determinação para tanto e se encontram no aguardo de vencimento de prazo, como examinado, por amostragem, nos processos 0012043-46.2019.5.15.0038 e 0011227-35.2017.5.15.0038.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/2/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 762 (setecentos e sessenta e dois) processos para 656 (seiscentos e cinquenta e seis) processos, sendo 324 (trezentos e vinte e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010467-91.2014.5.15.0038, com 2.114 (dois mil cento e quatorze) dias. Trânsito em julgado registrado em 1º/6/2015. Partes intimadas em 18/6/2015 para apresentação de cálculos. Após inúmeras dilações de prazo para liquidação dos valores, na data de 14/6/2016, ou seja, 12 (doze) meses após, a reclamada apresentou petição de acordo. Decisão homologatória de acordo datada de 18/10/2016, com pagamento do *quantum debeatur* em 54 (cinquenta e quatro) parcelas. Em 08/04/2020 a reclamada requereu a suspensão da avença em razão da pandemia, sendo que o MM. Juízo determinou a intimação da parte contrária para manifestação. Em 23/4/2020 foi exarado despacho que indeferiu o pedido de suspensão e na data de 8/10/2020 houve pedido de reconsideração. Em 17/12/2020 noticiou o autor o inadimplemento de uma parcela do acordo, sendo que em 21/12/2020 foi apresentada novação da dívida. Comprovados os recolhimentos previdenciários em 28/1/2021. Novação homologada em 18/3/2021. Os autos aguardam pelos procedimentos de praxe para remessa ao arquivo geral.
- 0011507-74.2015.5.15.0038, com 1.694 (mil seiscentos e noventa e quatro) dias. Trânsito em julgado ocorrido em 22/6/2016. Iniciada a apresentação de cálculos em 10/8/2016. Nomeação de perito perito em 11/6/2018. Laudo contábil apresentado em 26/8/2018. Após impugnações, foi prolatada decisão de liquidação em 29/4/2019, a qual homologou o laudo. A reclamada é ente público - Município de Pinhalzinho - e nesta decisão houve determinação para o reclamante manifestar-se acerca do interesse na execução do julgado. Diante do silêncio do mesmo, o feito foi remetido ao arquivo provisório em 6/8/2019.
- 0010900-61.2015.5.15.0038, com 1.678 (mil seiscentos e setenta e oito) dias. Trânsito em julgado registrado em 13/7/2016, com abertura de prazo para apresentação de cálculos pelas partes. Após inúmeras petições de cálculos das partes, em 9/11/2018 foi nomeado perito contador. Laudo contábil juntado em 6/4/2019. Na data de 12/6/2019 foi exarado despacho para determinar a remessa do feito ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Em 2/8/2019 foi apresentada petição conjunta para noticiar acordo e em 27/8/2019 foi prolatada decisão homologatória. Acordo concluído em outubro/2020. Despacho exarado em 21/1/2021 determinou a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada. Requerimento de dilação de prazo efetuado em 1º/2/2021. Outros despachos foram exarados para requerer a referida comprovação, mas não houve atendimento pela reclamada. que em 10/4/2021 apresentou manifestação, ainda não apreciada pelo MM. Juízo.
- 0010908-04.2016.5.15.0038, com 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) dias. Trânsito em julgado anotado em 24/1/2017, porém sem análise de Recurso Ordinário anteriormente interposto. Decisão prolatada em 21/3/2017 reconheceu o equívoco e processou o expediente. Agravo de Instrumento apresentado em 22/3/2017, com a remessa do feito ao Eg. TRT15 na data de 9/6/2017. Acórdão prolatado em 20/7/2017. Trânsito em julgado certificado pelo TRT15 em 09/2/2018. Cálculos da reclamada apresentados em 12/3/2018 e do reclamante em 13/4/2018. Audiência de conciliação designada para 26/4/2018, oportunidade em que foi homologado acordo entre as partes, com previsão de término de pagamento em abril/2023.

- 0010453.39.2016.5.15.0038, com 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e um) dias. Trânsito em julgado em 06/3/2017, com despacho exarado para apresentação de cálculos pelas partes. Em 16/8/2017 houve manifestação do reclamante para requerer a juntada de documentos necessários para os cálculos. Em 24/10/2017 foi exarado despacho para determinar a juntada dos documentos pela reclamada, cujo cumprimento ocorreu em 6/12/2017. Despacho para o reclamado proceder à liquidação exarado em 2/8/2018. Na data de 23/4/2019 foram determinadas novas diretrizes para a elaboração das contas. Após prazos para refazimento dos cálculos ofertados e comprovação da obrigação de fazer na data de 25/5/2020, ou seja, praticamente 12 (doze) meses após, o reclamante apresentou seus cálculos, em relação aos quais o reclamado manteve-se silente. Decisão de liquidação prolatada em 2/2/2021, quase 12 (doze) meses depois. O feito aguarda o vencimento do prazo para oposição de embargos à execução pelo Município reclamado.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 15 e 16/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de um único processo (0010128-88.2021.5.15.0038), na tarefa desde 8/2/2021. Trata-se de uma Execução de Sentença Arbitral distribuída em 8/2/2021 e até o momento sem qualquer tramitação.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 142 (cento e quarenta e dois) processos, o mais antigo de 2/9/2020 (0001312-35.2012.5.15.0038), que aguarda cumprimento de acordo homologado no processo físico desde 6/2/2017.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 67 (sessenta e sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 11/2020 (0011255-66.2018.5.15.0038). Neste, observou-se que, em 24/11/2020, determinou-se a expedição de mandado de penhora de faturamento, o que não foi cumprido pela Secretaria até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 1.107 (mil cento e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 09/2020 (0012111-35.2015.5.15.0038). No referido processo, observou-se a expedição de ofício para a liberação de valores à exequente e a concessão de prazo para manifestação acerca da proposta de acordo formulada pela executada. Há manifestação da exequente anexada em 11/2020, ainda sem apreciação pelo Juízo. Neste processo chama atenção o procedimento adotado pela Unidade: o encaminhamento do Ofício expedido para o levantamento do valor disponível nos autos fica a cargo do exequente, que deverá enviar email à instituição financeira para a devida transferência.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado apenas o processo 0010668-44.2018.5.15.0038, que aguarda vinculação de magistrado desde 13/4/2021 para

deliberação quanto ao resultado positivo do SISBAJUD, bem como para apreciação da petição de desbloqueio de valor.

Já nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar Sentença” na fase de execução, foram localizados 8 (oito) processos, todos de 15/4/2021. Por amostragem, citam-se os processos 0011569-80.2016.5.15.0038 e 0011067-73.2018.5.15.0038, que aguardam assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio BACENJUD (atual SISBAJUD), em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, em atenção ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Porém, não determina o protesto do título executivo judicial, em contrariedade ao normativo mencionado.

Na mesma oportunidade, o Juízo intima o exequente para manifestação acerca do prosseguimento da execução, esclarecendo que, caso pretenda a desconsideração da personalidade jurídica, deverá suscitá-la nos próprios autos. No silêncio, o Juízo determina o cadastramento dos dados do processo e da devedora no sistema EXE15, bem como a expedição de mandado para pesquisas de bens apenas em relação à empresa, a exemplo dos processos 0011311-65.2019.5.15.0038 e 0011959-16.2017.5.15.0038. Aliás, nestes processos há manifestações acerca da desconsideração da personalidade jurídica ainda não apreciadas pelo Juízo.

Havendo manifestação do exequente, o Juízo instaura o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, determina a inclusão dos sócios atuais no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Determina, ainda, o arresto cautelar de seus ativos financeiros por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, conforme se constatou no processo 0010373-07.2018.5.15.0038.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo do executado incluído no polo passivo do processo acima citado, o Juízo acolhe o incidente de desconsideração e determina a citação do sócio para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de execução forçada, com penhora e alienação pública.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual. Assim, a Unidade realiza o bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD e em caso infrutífero ou parcialmente frutífero, determina a inclusão dos sócios executados no BNDT e SERASA, bem como o cadastramento do processo no sistema EXE15 e a expedição do mandado padronizado, como observado nos processos 0010843-04.2019.5.15.0038 e 0011398-55.2018.5.15.0038.

Nos processos citados acima, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, realizou o cadastro dos processos no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0169100-02.1997.5.15.0038, que se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 8/3/2021. Referido processo aguarda manifestação do reclamante desde 28/10/2019 quanto ao valor soerguido e quanto ao prosseguimento da execução.

O segundo mais antigo é o processo 0012271-89.2017.5.15.0038, desde 17/3/2021, que aguarda resposta de ofício enviado à instituição financeira acerca do contrato de alienação fiduciária de veículo existente. Observa-se, portanto, que o processo está com *chip* equivocado, dificultando a gestão célere dos processos que efetivamente estão nesta fase inicial da execução e que deveriam ser acompanhados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Verificado o processo 0010680-58.2018.5.15.0038, com *chip* “BACENJUD”, observou-se haver decisão, datada de 25/2/2021, determinado o bloqueio de valores do sócio executado por meio do sistema SISBAJUD, que até o momento não foi cumprida pela Secretaria.

No caso acima, observa-se um lapso temporal acima do razoável no cumprimento da ordem de constrição, o que revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

De outra parte, ao analisar no sistema PJe os *chips* “BACENJUD - aguardar resposta” e BACENJUD - transferir ou desbloquear”, verificou-se a existência de 87 (oitenta e sete) processos. Dentre esses, chama a atenção o processo 0012112-49.2017.5.15.0038, que aguarda a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde 9/4/2021.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0010323-44.2019.5.15.0038 (reunido), 0010870-21.2018.5.15.0038 (piloto), 0011180-27.2018.5.15.0038 (reunido) 0010182-25.2019.5.15.0038 (reunido), 0179200-30.2008.5.15.0038 (piloto), 0012496-46.2016.5.15.0038 (reunido) e 0010257-69.2016.5.15.0038 (piloto), observou-se o regular cumprimento às normas acerca da reunião de execuções.

Ao analisar os processos pilotos 0010870-21.2018.5.15.0038, 0010257-69.2016.5.15.0038 e 0179200-30.2008.5.15.0038, observou-se a inclusão dos exequentes oriundos dos processos reunidos e a juntada dos demonstrativos de seus créditos. Porém, a atualização dos dados no sistema EXE15 foi realizada apenas nos 2 (dois) primeiros processos, em contrariedade ao normativo.

Registre-se, ademais, que em relação aos processos reunidos, constatou-se que após a reunião de execuções, os processos foram sobrestados, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha aproveitado diligências anteriores ou solicitado a reserva de crédito em outros processos de modo a otimizar a execução.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, registro que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária nos quais foram expedidos mandados de pesquisa patrimonial e que ensejassem os cadastros no sistema EXE15, conforme estabelecido pela norma em comento.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade mencionou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Além disso, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 16 a 20/04/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010362-12.2017.5.15.0038 e 0011398-55.2018.5.15.0038, verificou-se o não cumprimento às normas supracitadas, posto que as certidões foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Todavia, foi observada a existência dos documentos “rascunhos” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com os normativos ora analisados.

Em relação ao processo 0011422-49.2019.5.15.0038, verificou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, o Oficial incluiu na certidão informações detalhadas a respeito das diligências realizadas, as quais deveriam constar no documento “rascunho” no sistema EXE15, sem juntada ao processo eletrônico, em conformidade com os normativos supracitados.

Ao analisar o processo 0011670-83.2017.5.15.0038, verificou-se que foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas. Houve penhora que recaiu sobre veículo de propriedade do executado. Quando das diligências, o Oficial de Justiça nomeou o executado como depositário do bem, dando-lhe ciência da penhora realizada e lançou restrição de transferência do veículo, por meio do convênio RENAJUD. Com a penhora, a execução restou integralmente garantida. O processo encontra-se corretamente cadastrado no sistema EXE15. A certidão com as diligências realizadas foi anexada aos autos pelo Oficial de Justiça em 21/02/2021, porém, até o momento, ainda não foi objeto de análise pelo Juízo.

No processo 0012416-53.2014.5.15.0038, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado em 18/11/2020. A penhora recaiu sobre 25% do imóvel, conforme determinado pelo Juízo. Do despacho que determinou a penhora do imóvel, restou determinado, também, após a diligência do Oficial de Justiça, a intimação do executado, bem como sua nomeação como depositário do bem, e, ainda, a ciência aos demais coproprietários acerca da penhora realizada. Todavia, tais determinações, até o momento, não foram cumpridas. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/11/2020. Observou-se, ainda, que as diligências referentes à penhora do imóvel não foram lançadas no sistema EXE15.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo desde novembro de 2020. Como exemplos, os processos 0010920-86.2014.5.15.0038 e 0012416-53.2014.5.15.0038.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chip “CCS”, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foram localizados 2 (dois) processos contendo o chip “SIMBA”: 0012221-34.2015.5.15.0038 e 0027500-75.2006.5.15.0038, cujas tramitações seguem abaixo analisadas.

No processo 0012221-34.2015.5.15.0038, verificou-se que em 28/01/2019 foi proferido despacho determinando a realização de diligências junto ao convênio CCS. Em 31/01/2019 foi lavrada certidão pela Secretaria da Unidade, informando que a pesquisa realizada por meio do referido convênio não apontou a existência de vínculos entre a empresa reclamada e qualquer outra pessoa que não a sua própria titular. Dessa forma, o Juízo determinou, em 31/01/2019, o prosseguimento da execução com a utilização do convênio SIMBA. Conforme certificado nos autos, a requisição de informações junto ao referido convênio ocorreu em

14/10/2019. Em 24/06/2020, considerando a interrupção das atividades presenciais (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020), o MM Juízo determinou aguardar por mais 30 (trinta) dias, para recebimento das informações requisitadas. Após, em 18/08/2020, foi proferido novo despacho, concedendo a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para recebimento das respostas às pesquisas realizadas, vez que as mesmas, conforme constou do despacho, são enviadas exclusivamente por meio do próprio sistema, o qual somente pode ser acessado por meio da rede do TRT. Observou-se, ainda, que, proferido referido despacho e intimado o exequente para ciência, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 07/10/2020.

De igual modo, no processo 0027500-75.2006.5.15.0038, o despacho que determinou a utilização do convênio SIMBA foi proferido em 31/01/2019. A requisição de informações junto ao referido convênio ocorreu em 14/10/2019. Em 18/08/2020, foi proferido despacho determinando o aguardo por mais 30 (trinta) dias, para recebimento das respostas às pesquisas realizadas, vez que as mesmas, conforme constou do despacho, são enviadas exclusivamente por meio do próprio sistema, o qual somente pode ser acessado por meio da rede do TRT. Proferido referido despacho e intimado o exequente para ciência, observou-se que nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 07/10/2020.

Consultados, ainda, os processos 0010664-75.2016.5.15.0038; 0010208-28.2016.5.15.0038 e 0011667-65.2016.5.15.0038, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve requerimento das partes e também não houve determinação do Juízo para realização de pesquisas avançadas por meio dos convênios CCS e SIMBA.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 347 (trezentos e quarenta e sete) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0011361-33.2015.5.15.0038 (desde 03/09/2020), o qual aguarda resposta ao ofício encaminhado à 1ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo. Verificou-se que não há controle do processo por meio de chips ou GIGS.

Verificou-se, ainda, que, do total de processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, 40 (quarenta) estão sem controle por meio de *chips* (mais antigo o processo 0011361-33.2015.5.15.0038, na tarefa desde 03/09/2020); aproximadamente 190 (cento e noventa) processos estão sem GIGS (mais antigo o processo 0011361-33.2015.5.15.0038, na tarefa desde 03/09/2020), e 64 (sessenta e quatro) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0010316-23.2017.5.15.0038, desde 12/11/2020).

Ademais, constatou-se a existência de 20 (vinte) processos com destaque de “prioridade processual”, sendo mais antigo o processo 0010277-94.2015.5.15.0038 (na tarefa desde 29/09/2020), no qual há petição juntada em 16/10/2020, ainda sem análise pelo Juízo.

Observa-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 8 (oito) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0010335-63.2016.5.15.0038. Nesse processo, a determinação para realização de hasta pública do bem penhorado foi proferida em 20/01/2021 e não houve deliberação do Juízo acerca da designação de audiência de conciliação, conforme determina o § 4º, do art. 1º, do Provimento GP-CR nº 4/2019. Verificou-se, ainda, por meio do sistema EXE15, que o processo já foi incluído na hasta pública nº 2/2021, da Divisão de Execução de Jundiá, agendada para o dia 26/05/2021, todavia, tal informação não consta ainda dos autos. O processo ainda permanece com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, na tarefa “Cumprimento de Providências”.

De igual modo, os processos 0010840-83.2018.5.15.0038, 0010369-09.2014.5.15.0038 e 0011378-30.2019.5.15.0038, conforme verificado junto ao sistema EXE15, já foram incluídos na hasta pública nº 2/2021, da Divisão de Execução de Jundiá, agendada para o dia 26/05/2021, porém, tal informação não consta dos autos. Os processos ainda permanecem com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”.

No processo 0032600-70.1990.5.15.0038 o despacho determinando a liberação do bem penhorado para hasta pública foi proferido em 12/02/2021. Verificou-se, porém, junto ao sistema EXE15, que referida liberação ainda não ocorreu.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que, nos processos 0012517-22.2016.5.15.0038 e 0010663-56.2017.5.15.0038, por despachos proferidos em 26/05/2020, tendo em vista a necessidade de intimação dos executados por meio de Oficial de Justiça, e por estar vedada a realização de atividades presenciais, por conta da pandemia do Covid-19, houve determinação de exclusão dos bens penhorados da Hasta Pública nº 1/2020.

Já no processo 0011090-82.2019.5.15.0038, em razão de arrematação ocorrida em outro processo, foi determinada pelo Juízo a exclusão dos bens penhorados da Hasta Pública nº 5/2020.

Nos processos supracitados, não houve deliberações do Juízo acerca de eventuais comissões devidas aos leiloeiros.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 02/2021, observou-se haver 17 (dezesete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011845-09.2019.5.15.0038 o mais antigo (desde 26/01/2021).

Constatou-se, ainda, haver 18 (dezoito) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0011656-07.2014.5.15.0038 tem o incidente mais antigo. Nele, os embargos à execução foram interpostos em 11/12/2019, porém, verificou-se que os mesmos já foram julgados por sentença proferida em 16/04/2020. Todavia, o *chip* “Apreciar Emb Exec” ainda permanece no processo, devendo a Unidade atentar à correta gestão dos *chips*.

Já no processo 0011575-58.2014.5.15.0038, verificou-se que os embargos à execução foram interpostos em 09/10/2020. O despacho de recebimento dos embargos foi proferido em 01/12/2020, e a manifestação da parte contrária foi juntada aos autos em 09/12/2020. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 11/12/2020, apto a ser encaminhado para julgamento. Neste caso, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, constatou-se a existência de 11 (onze) processos. O processo 0057200-96.2006.5.15.0038 tem o incidente mais antigo. Nele, a impugnação à sentença de liquidação foi juntada aos autos em 05/06/2020, porém, em 09/09/2020, foi proferida sentença que julgou o incidente. O processo, todavia, permanece com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, devendo a Unidade atentar à correta gestão dos *chips*.

Já do processo 0010874-92.2017.5.15.0038, verificou-se que a impugnação à sentença de liquidação foi juntada aos autos em 05/10/2020. O despacho que determinou o processamento do incidente foi proferido em 10/11/2020. Em 12/11/2020, a parte contrária apresentou sua manifestação nos autos. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/11/2020, apto a ser encaminhado para julgamento. Neste caso, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que o processo 0011591-07.2017.5.15.0038 tem o incidente mais antigo. Nele, os embargos de declaração foram interpostos em 12/11/2020. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 17/11/2020.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 02/2020 a 02/2021), observou-se a existência de 39 (trinta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 29/08/2019) é o processo 0075100-29.2005.5.15.0038, já devidamente processado e remetido à Instância Superior.

Já no processo 0012495-61.2016.5.15.0038, o segundo mais antigo com o *chip* “Admissibilidade – AP”, a petição de agravo de petição foi juntada em 11/10/2019. A decisão denegando processamento ao agravo foi proferida em 28/02/2020, contra a qual não houve interposição de recurso. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 28/11/2020, com petição de acordo juntada em 16/12/2020, ainda sem análise pelo Juízo.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Ainda em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos com o *chip* “Admissibilidade – AIAP”. No processo 0012110-84.2014.5.15.0038 (o mais antigo) o agravo de instrumento em agravo de petição foi interposto em 26/10/2020, enquanto que, nos processos 0010624-88.2019.5.15.0038 e 0011885-30.2015.5.15.0038, o recurso foi interposto em 14/01/2021 e 14/04/2021, respectivamente. Em todos eles, os recursos ainda não foram objeto de apreciação pelo Juízo.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0000774-20.2013.5.15.0038, já remetido à segunda instância em 14/10/2020, que não houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso interposto

Já no processo 0011125-76.2018.5.15.0038, remetido à segunda instância em 01/03/2021, houve verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º, do artigo 897 da CLT e artigo 102 § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foram localizados 2 (dois) processos, na fase de Execução, sendo o mais antigo de 31/03/2021 (processo 0011616-88.2015.5.15.0038).

Verificou-se, por fim, a existência de 16 (dezesseis) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0010050-75.2013.5.15.0038 (na tarefa desde 07/12/2020). Observou-se que não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeça a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 28 (vinte e oito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. O processo mais antigo é o 0000658-48.2012.5.15.0038, que está na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 21/08/2020. Dele, verificou-se que a determinação para expedição do ofício precatório foi proferida em

08/06/2020. Após, houve interposição de agravo de petição, razão pela qual os autos foram remetidos ao 2ª Grau, para julgamento.

Já do processo 0000507-48.2013.5.15.0038, o segundo mais antigo (na tarefa “Aguardando Prazo” desde 12/01/2021), verificou-se que a requisição de pequeno valor foi expedida em 12/01/2021, porém o processo ainda permanece com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. O Município juntou aos autos o comprovante de depósito em 21/01/2021, mas, até o momento, não houve deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento do feito, contrariando a Portaria CR nº 7/2019, que dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores.

Ainda, no processo 0010619-71.2016.5.15.0038, verificou-se que o ofício precatório foi expedido em 27/01/2021, porém, não há nos autos informações sobre o encaminhamento à Assessoria de Precatórios, e o processo ainda permanece com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”.

Nos processos supracitados, verificou-se que não há controle por meio da ferramenta GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019.

Verificado, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com o *chip* “RPV/Precatório – Encaminhar”. Desses, o mais antigo é o processo 0112800-05.2006.5.15.0038, que está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/10/2020. Todavia, verificou-se do processo que o ofício requisitório foi expedido em 18/11/2019; em 03/07/2020 foi juntado aos autos o comprovante de pagamento, e, em 04/09/2020, foi proferida sentença determinando a liberação de valores e julgando extinta a execução. O processo, porém, ainda permanece com o *chip* “RPV/Precatório – Encaminhar”.

Verificados os demais processos com o *chip* “RPV/Precatório – Encaminhar”, observou-se que em nenhum deles há controle por meio da ferramenta GIGS, conforme determina o Comunicado CR nº 7/2019.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Painel do sistema PJe foram localizados 85 (oitenta e cinco) processos com o *chip* “RPV / Precatório - Aguardando Pagamento”. O mais antigo é o processo 0010624-93.2016.5.15.0038, que está na tarefa “Cumprimento de Providência” desde 21/09/2020. Nele, o ofício precatório foi expedido em 31/08/2020 e encaminhado à Assessoria de Precatórios em 21/09/2020. O processo tem o correto controle por meio da ferramenta GIGS.

Verificou-se, ainda, dos processos que aguardam pagamento de RPV/Precatório, que há processos sem controle por meio do GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Como exemplos: 0001668-30.2012.5.15.0038; 0011790-34.2014.5.15.0038; 0011587-33.2018.5.15.0038; 0010814-56.2016.5.15.0038.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 850 (oitocentos e cinquenta) processos com informação sobre valores. Ao analisar o processo

mais antigo (0010602-98.2017.5.15.0038), verificou-se que há certidão da Secretaria lavrada em 12/07/2020, acerca da existência de valores depositados nos autos. Em 16/09/2020 houve manifestação da exequente quanto ao prosseguimento da execução, porém, até o momento, a petição ainda não foi analisada pelo Juízo, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019. O processo encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos" desde 09/10/2020, demonstrando, portanto, a necessidade de análise pela Unidade.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que, a partir do escaninho "novos depósitos judiciais", houve liberação de valores em 64 (sessenta e quatro) processos, no período dos trabalhos.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Como exemplos, os processos 0010233-07.2017.5.15.0038; 0011081-91.2017.5.15.0038 e 0011667-65.2016.5.15.0038.

Nos referidos processos, findo o prazo de suspensão, o Juízo determinou nova tentativa de bloqueio de valores, por meio do convênio BACENJUD, e, com o resultado negativo das diligências, foi determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, na forma do art. 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Na mesma decisão, restou determinado, ainda, que os devedores fossem mantidos no BNDT e no SERASA; que sua insolvência fosse registrada no sistema EXE15; a inclusão dos executados na CNIB e a intimação das partes, inclusive para fins do art. 11-A, da CLT.

Verificou-se, ainda, dos processos supracitados, que, no processo 0011081-91.2017.5.15.0038, à exceção da inclusão dos executados na CNIB, as demais determinações (inclusão no BNDT e SERASA, registro no sistema EXE15 e intimação das partes) foram devidamente cumpridas. Nos processos 0010233-07.2017.5.15.0038 e 0011667-65.2016.5.15.0038, todas as determinações foram cumpridas (inclusão no BNDT, SERASA e CNIB, registro no sistema EXE15 e intimação das partes).

Referidos processos encontram-se na tarefa "Arquivo", com o *chip* "Arquivado Provisoriamente".

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do art. 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

O Juízo informou, ainda, no relatório de autoinspeção, não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas

eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inc. III, art. 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011468-09.2017.5.15.0038 e 0010106-40.2015.5.15.0038, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, verificou-se da certidão expedida no processo 0010106-40.2015.5.15.0038 a ausência de itens estabelecidos no referido normativo, como a data da sentença condenatória e a data da decisão homologatória dos cálculos.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção o cumprimento do parágrafo único do art.114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema PJe. Verificou-se, porém, que o processo 0000829-05.2012.5.15.0038 encontra-se em arquivo provisório sem qualquer marcador que demonstre tratar-se de execução contra massa falida.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou atender os requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151, bem como em relação à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situações que ensejassem a aplicabilidade.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0031600-25.1996.5.15.0038: o mais antigo em tramitação, com 8.963 (oito mil novecentos e sessenta e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/10/2018. Em 29/11/2018, foi proferido despacho com força de mandado, para reavaliação de imóvel penhorado, para prosseguimento da execução. Após, em 06/02/2019, considerando a existência de depósitos judiciais, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre referidos depósitos. Com a resposta da agência bancária, em 25/06/2019 o Juízo determinou a intimação da executada para comprovar o pagamento do débito remanescente. Em 18/07/2019, em face dos valores depositados, foi proferida sentença julgando extinta a execução, com a liberação dos valores devidos aos exequentes. Em 05/12/2019 foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando o encaminhamento dos comprovantes das transferências determinadas na referida sentença. Em 24/08/2020, houve despacho determinando à agência bancária a transferência dos valores devidos à IMESP, e retificando a guia de retirada anteriormente expedida ao leiloeiro. No mesmo despacho constou, ainda, determinação para exclusão dos devedores do BNDT e, após cumpridas as providências, a verificação de saldo depositado em contas judiciais e a remessa do processo ao arquivo. Em 13/04/2021, foi certificado pela Secretaria o encaminhamento do ofício ao Banco do Brasil, bem como a reiteração da intimação ao leiloeiro para levantamento dos valores a ele liberados. Após, nada mais consta dos autos. Verificou-se, ainda, que o processo não está cadastrado no sistema EXE15, as partes não estão inseridas no BNDT e não há controle por meio da ferramenta GIGS. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 13/04/2021.
- 0124100-47.1995.5.15.0038: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.838 (oito mil oitocentos e trinta e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 22/08/2018. Em 06/09/2019 foi determinado o sobrestamento do feito, em razão de a execução ter sido reunida àquela que se processa sob número 016300-23.1996.5.15.0038. Após a intimação das partes para ciência da referida decisão, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 04/10/2019. Verificou-se, ainda, que o processo não está cadastrado no sistema EXE15, as partes não estão inseridas no BNDT e não há controle por meio da ferramenta GIGS. Verificou-se, por fim, do processo piloto das execuções (016300-23.1996.5.15.0038) que, em razão de ter restado frustrada a execução, também houve, em 04/02/2020, determinação de sobrestamento do feito.
- 0004700-05.1996.5.15.0038: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.475 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 17/08/2018. Em 06/09/2019 foi determinado o sobrestamento do feito, em razão de a execução ter sido reunida àquela que se processa sob número 016300-23.1996.5.15.0038. Após a intimação das partes para ciência da referida decisão, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 03/10/2019. Verificou-se, ainda, que o processo não está cadastrado no sistema EXE15, as partes não estão inseridas no BNDT e não há controle por meio da ferramenta GIGS. Verificou-se, por fim, do processo piloto das execuções (016300-23.1996.5.15.0038) que, em razão de ter restado frustrada a execução, em 04/02/2020 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito.

- 0146900-11.1991.5.15.0038: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.398 (oito mil trezentos e noventa e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 02/08/2018. Em 23/08/2018, por requerimento da parte, foi determinada a designação de audiência para tentativa de conciliação. A audiência foi realizada em 11/12/2018, com resultado infrutífero. Em 07/06/2019, diante da solicitação do exequente, o Juízo determinou a solicitação de cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora, por meio do convênio ARISP, para posterior análise. Em 01/06/2020, foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestação acerca das matrículas obtidas pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios para prosseguimento da execução. Em 25/02/2021, foi proferida decisão que indeferiu a penhora requerida pelo exequente. Nessa decisão, foi determinada nova tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD e, em caso negativo, restou determinada a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB, bem como a expedição de mandado para obtenção de cópias das últimas declarações de imposto de renda e das declarações de operações imobiliárias – DOI, apresentadas pelos executados. A diligência via SISBAJUD resultou infrutífera. Em 18/03/2021 foi expedido mandado de pesquisas básicas, ainda não cumprido. Verificou-se, ainda, que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15; os executados foram inseridos no SERASA e na CNIB; não houve, todavia, inclusão dos devedores no BNDT; não há controle por meio da ferramenta GIGS. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/03/2021.
- 0180500-47.1996.5.15.0038: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.391 (oito mil trezentos e noventa e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 29/08/2018. Em 14/08/2019, foi determinada a expedição de ofício à 3ª Vara Cível de São João da Boa Vista, solicitando informações sobre a penhora no rosto dos autos, anteriormente realizada. Em 30/01/2020, em razão da transferência de valores do juízo cível, foi determinada a intimação das partes acerca da garantia da execução. Em 29/05/2020, houve despacho determinando a intimação das partes para apresentação dos dados bancários para transferência de seus créditos. Em 04/03/2021, foi proferida sentença julgando extinta a execução e determinando a liberação dos créditos dos exequentes. Após a sentença, houve manifestações dos exequentes acerca das liberações de valores, pendentes de análise pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 04/03/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 19/4/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 12/2019, e a atual, com dados de 02/2020 até 02/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis) para 2.933 (dois mil novecentos e trinta e três).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011902-66.2015.5.15.0038, 0010729-07.2015.5.15.0038, 0010106-35.2018.5.15.0038 e 0010434-38.2013.5.15.0038 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010271-87.2015.5.15.0038, 0011561-40.2015.5.15.0038 e 0010134-76.2013.5.15.0038, como demonstrado a seguir.

No processo 0010271-87.2015.5.15.0038, arquivado em 17/6/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Constatou-se que consta saldo ativo no sistema Garimpo, referente a conta judicial aberta em 20/4/2018.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Consultando o processo 0011561-40.2015.5.15.0038, arquivado em 16/10/2019, sem a certidão de inexistência de saldo, verifica-se que o processo foi desarquivado para o saneamento para fins estatísticos. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

No processo 0010134-76.2013.5.15.0038 também foi arquivado em 28/4/2020, sem a observância do Comunicado CR nº 13/2019. Muito embora no acordo homologado tenha sido estabelecido que as parcelas seriam depositadas diretamente na conta do reclamante, é necessário a verificação de inexistência de saldo em relação aos depósitos efetuados em fases anteriores do processo.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0011902-66.2015.5.15.0038, constata-se, ainda, que a liberação do crédito do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

No mais, verifica-se que o Juízo justificou que não efetuou a pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, nos termos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo em vista se tratar de reclamada idônea, sabidamente solvente.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se 6 (seis) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – consultar” e 4 (quatro) processos com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. Destes 10 (dez) processos, somente 3 (três) com possuem controle de GIGS, um deles vencido em 31/12/2020. O processo mais antigo, 0011857-28.2016.5.15.0038, está na tarefa aguardando consulta desde 3/9/2020.

Diante das poucas inconsistências detectadas, constata-se que os procedimentos acima expostos coadunam com a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, que a utilização do *chip* e do GIGS possibilita uma boa gestão da tarefa e que a certidão de contas zeradas é pressuposto para o arquivamento dos autos, refletindo diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como os Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”. Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados

definitivamente. Entretanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados não foram encontrados processos, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contrarie o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0011902-66.2015.5.15.0038, 0010434-38.2013.5.15.0038, 0010271-87.2015.5.15.0038, 0011561-40.2015.5.15.0038, 0010729-07.2015.5.15.0038, 0010106-35.2018.5.15.0038, 0010525-60.2015.5.15.0038, 0010134-76.2013.5.15.0038, 0010270-68.2016.5.15.0038 e 0011537-12.2015.5.15.0038.

Inclusive nos processos 0011902-66.2015.5.15.0038, 0010270-68.2016.5.15.0038, 0011537-12.2015.5.15.0038, 0010106-35.2018.5.15.0038 e 0010525-60.2015.5.15.0038 verifica-se a regular exclusão dos executados do sistema BNDT, e nos dois últimos também foi feita a exclusão junto ao SERASA. Registre-se que no processo 0010270-68.2016.5.15.0038 e 0011537-12.2015.5.15.0038 há saldo ativo indicado no sistema Garimpo.

Já no processo 0010134-76.2013.5.15.0038, verifica-se a homologação de acordo na audiência de conciliação realizada em 20/8/2015. Porém, foi efetuado o movimento, “homologada a transação” e não “ homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”, conforme prevê a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa Minutar Sentença.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011318-96.2015.5.15.0038, arquivado em 19/12/2018 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

Assim também ocorreu no processo 0011529-69.2014.5.15.0038, arquivado em 10/12/2018, é necessário o saneamento do movimento de extinta a execução, e foi constatado saldo indicado no sistema Garimpo.

Analisado o processo 0010135-27.2014.5.15.0038, observa tratar-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 28/4/2015, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Não foi encontrada execução provisória mais recente que necessite do saneamento deste movimento.

Por outro lado, na execução provisória 0010350-32.2016.5.15.0038 arquivada em 17/8/2018 há saldo ativo indicado no sistema Garimpo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Constata-se que alguns processos arquivados entre 14/2/2019 e 7/5/2019, portanto não inseridos no acervo privativo da Corregedoria Regional, e por terem sido arquivados antes de 7/5/2019, data da publicação Comunicado CR nº 13/2019, não tiveram a pesquisa das contas judiciais vinculadas, possuem saldo ativo indicado no Sistema Garimpo, e assim, merecem atenção da Unidade. Por amostragem, citam-se os processos: 0206700-37.2009.5.15.0038, arquivado em 3/4/2019, 0012040-33.2015.5.15.0038, arquivado em 21/2/2019, 0002392-34.2012.5.15.0038, arquivado em 2/4/2019, 0010273-23.2016.5.15.0038, arquivado em 14/3/2019, 0010613-30.2017.5.15.0038, arquivado em 2/4/2019 e 0001451-50.2013.5.15.0038, arquivado em 2/4/2019.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 118 (cento e dezoito) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, cita-se por amostragem os processos:

O processo 0011414-14.2015.5.15.0038, arquivado em 11/2/2019 possui saldo ativo no sistema Garimpo referente ao remanescente do depósito recursal transferido para a conta judicial em 28/3/2017.

No processo 0001607-72.2012.5.15.0038, migrado ao sistema PJe na fase de liquidação, arquivado em 20/2/2017, constata-se saldo relevante referente ao remanescente do depósito efetuado em 07/12/2015 para a garantia da execução, por ocasião da interposição de Embargos à Execução em 09/12/2015.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 89 (oitenta e nove) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0011184-06.2014.5.15.0038 e 0010401-14.2014.5.15.0038, os quais no momento da consulta, estão bloqueados por servidor da Unidade.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise

prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos 5 (cinco) editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar docs. 641/658, prestando informações acerca do recolhimento em favor da União no doc. 756 no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, esclarecendo que aguarda o decurso do prazo para manifestação de eventuais interessados.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Bragança Paulista é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 17 de novembro de 2016 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 20/4/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010418-11.2018.5.15.0038, 0012156-39.2015.5.15.0038 e 0012249-65.2016.5.15.0038.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 1/2016 elaborada pela Unidade não tratou dos prazos para cumprimento dos mandados.

Não obstante a falta de regulamentação, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, análise efetuada no painel da Unidade constatou 36 (trinta e seis) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011488-92.2020.5.15.0038, desde 21/11/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se por consulta ao sistema PJe da Central de Mandados de Bragança Paulista que 159 (cento e cinquenta e nove) mandados, entre vencidos e no prazo, estão pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Devido a problemas técnicos no sistema SAOPJe, não foi possível apurar o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011370-58.2016.5.15.0038, 0010664-75.2016.5.15.0038 e 0151100-51.1997.5.15.0038.

Por oportuno, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 05/2016:

“O detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, bem assim a localização de bens que não interessem à execução em razão de parametrização local ou ainda, outras informações relevantes ao redirecionamento dos atos executórios, deverão ser registrados em documento anexo à certidão negativa, com extensão “.pdf”, que será juntado sob a rubrica “arquivo” no sistema EXE15, com o título “Rascunho/Anotações”. Este anexo tem caráter meramente informativo e objetiva a troca de informações entre os Grupos Internos de Execução das Varas e os Oficiais de Justiça, sendo vedada sua juntada aos autos bem assim que sirva de referência em decisões judiciais”.

Lembra-se, ainda, que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender

necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço local determinou que sejam realizados às segundas-feiras, das 14h00 às 16h00 horas.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 19/8/2020, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020. No entanto, o relatório final foi apresentado somente em 21/9/2020, além do prazo previsto na Ordem de Serviço nº 04/2020. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada, como autoinspeção anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, registre-se inicialmente, no documento enviado pela Unidade em virtude da autoinspeção, deixou de constar a assinatura do Juízo responsável, conforme estabelece o artigo 8º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2020, o que fora sanado após despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional. Posteriormente, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados

mostraram que não há cumprimento de alguns deles, notadamente aqueles relativos às funcionalidades “Chips” e GIGs”.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles os incisos II e II do art. 108; arts. 109, 111 e 122.

Não foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias e o saneamento. Por outro lado, houve o saneamento de 64 (sessenta e quatro) processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se haver ainda 850 (oitocentos e cinquenta) depósitos aguardando a regularização.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 72% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2011; 1 (um) em 2014; 1 (um) em 2015; 2 (dois) em 2016; 3 (três) em 2017; 8 (oito) em 2018; 162 (cento e sessenta e dois) em 2019; 1.067 (mil e sessenta e sete) em 2020; e 188 (cento e oitenta e oito) em 2021, totalizando 1.433 (mil, quatrocentos e trinta e três) processos pendentes de solução até 28/2/2021, sendo o mais antigo o processo 0000988-79.2011.5.15.0038, distribuído em 7/7/2011, com 3.524 (três mil, quinhentos e vinte e quatro) dias, já referido anteriormente.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 62% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 718 (setecentas e dezoito) execuções, baixadas 446 (quatrocentos e quarenta e seis), permanecendo pendentes 272 (duzentas e setenta e duas) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 10 (dez) processos da Meta 2 e, ao final, 10 (dez). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade (exceto oficiais de justiça avaliadores) e 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2021, esta Unidade conta com 12 (doze) servidores do quadro efetivo, sendo que dois deles são oficiais de justiça avaliadores, e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - oficiais de justiça avaliadores, 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 1 (um) FC-01 executante, 4 (quatro) FC-02 assistentes, 1 (um) FC-04 secretário de audiência, 1 (um) FC-04 calculista, 1 (um) FC-05 assistente de diretor de secretaria, e 1 (um) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários e os dois analistas judiciários - oficiais de justiça avaliadores não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 2/2020 a 2/2021: nenhuma falta injustificada; 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante; 60 (sessenta) dias de prorrogação de licença à gestante; 18 (dezoito) dias de licença para tratamento da própria saúde; e 1 (um) dia de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que não há estagiário na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção da oportunidade em que houve alteração na titularidade do Juiz, tendo havido acompanhamento pela Corregedoria no Proad da Unidade nº 2139/2017.

Consta que no dia 19/11/2018, assumiu a titularidade da Vara o Juiz Azael de Moura Junior, por meio de concurso de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, na forma do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 15/2018

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 7/2019 a 6/2020, a Unidade obteve a colocação 94ª no cenário regional e 1.125ª no cenário nacional; de 10/2019 a 9/2020, a posição 115ª no cenário regional e a de 1.340ª no cenário nacional; e de 1/2020 a 12/2020, a posição 94ª no cenário regional e a 1.056ª no cenário nacional, demonstrando, nos períodos apurados, após ligeira piora nos índices regional e nacional, a

manutenção dos índices no cenário regional e sensível melhora nos índices no cenário nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se: apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados ao do CEJUSC; designar ao menos um servidor para auxiliar os trabalhos de pautas especiais ou temáticas estruturadas, na forma do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa 04/2017.

Determinou-se, ainda, manter o registro nos autos mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e da expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); não se recusar, como Juízo deprecado, a dar cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (artigo 85, §2º, dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); e a cumprir os normativos Portaria CR nº 06/2019 (prazo para remessa de recurso); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de carta simples).

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que está realizando audiências telepresenciais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre março (468 processos) e junho/2019 (385 processos), veio em redução mês a mês; deu um salto significativo em julho/2019 (529 processos) e, apesar de sucessivas elevações, manteve-se abaixo de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) até abril/2020 (670 processos). A partir de então, teve início uma nova tendência a elevações e encerrou o levantamento atual com 1.151 (mil e cento e cinquenta e um) processos.

É possível se inferir que as elevações registradas não ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em julho/2019, muito antes da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores ao seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses. Viu-se a quantidade ser reduzida paulatinamente de março (424 processos) a novembro/2019 (268 processos) e, a partir de então, entre dezembro/2019 a fevereiro/2021, os números oscilaram entre 253 (duzentos e cinquenta e três) e 299 (duzentos e noventa e nove) processos, encerrando a atual aferição com 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram bem inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização de uma primeira audiência é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o

cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de abril, por exemplo, isso sem dizer das elevações mês a mês do prazo médio na célula instrutória, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

Aqui, uma ressalva se faz necessária. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, utilizou dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada. Naquele momento, existiam informações de audiências para os meses de janeiro e fevereiro de 2021 no e-Gestão, como se pode ver na página 51 do relatório correicional.

Posteriormente, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa realizou uma nova carga de dados no e-Gestão que, por um erro de seu extrator de dados, não carregou dados de audiência para esses mesmos meses.

Em razão disso é que o item 14 do relatório correicional, que utiliza dados mais atuais do e-Gestão, não possui informações sobre audiências nesse período de dois meses e a quantidade de audiências veio zerada.

No último trimestre (dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021) da apuração compreendida entre março/2019 a fevereiro/2021, registraram-se 1.411, 1.411 e 1.407 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, anotaram-se 832, 876, 848 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.953 (dois mil e novecentos e cinquenta e três) processos em dados de fevereiro/2021, cujo registro é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses.

Conforme exposto, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 72%, bem como houve desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,5233 (dezembro/2019), na última correição, para 0,6290 no presente levantamento (fevereiro/2021).

Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021, somaram 1.411, 1.411 e 1.407 processos, respectivamente -, um pouco abaixo do total de 1.777 (mil e setecentos e setenta e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (março/2020 a fevereiro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.141 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais e de Instruções por cinco meses e de UNAs por dez meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. O mês abril/2020 nem sequer foi indicado no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada nesse mês.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade, embora tenha realizado Iniciais já, a partir de maio/2020, a elas não deu continuidade em julho a setembro/2020, tampouco em janeiro e fevereiro/2021. As Instruções foram retomadas a partir de setembro/2020.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em julho/2020, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por, ao menos, vinte e um dias** no período de um mês. Destaca-se que em sete dos doze meses da apuração de março/2020 a fevereiro/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional, acentuadamente, nos três primeiros meses. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 51,7 dias-juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências de Instrução e UNAs, bem como da suspensão das Iniciais. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* do processo 010287-02.2019.5.15.0038. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 888 (oitocentos e oitenta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 72 (setenta e dois) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 37 (trinta e sete) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância,

fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 5 a 19/8/2020, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **20 (vinte) audiências**, entre 12 (doze) audiências de Iniciais e 8 (oito) audiências de Instrução distribuídas da seguinte forma: por dia, 6 (seis) Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas e sextas-feiras.

A **pauta semanal** do Juízo Auxiliar Fixo tem a mesma composição, mas é realizada às terças e quintas-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe revelaram algumas variações, antes e depois da autoinspeção, sendo que a pauta designada para junho de 2021, revela uma composição em que se infere que, com relação às informações de autoinspeção, **o Juiz Titular retomou o total de 20 (vinte) audiências, contudo, agora, integralmente composta de Instruções, enquanto a pauta do Juízo Auxiliar Fixo foi reduzida para 15 (quinze) audiências, sendo, também, agora, integralmente composta de audiências de Instrução.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 5 a 19/8/2020, até o levantamento realizado em 19/4/2021, são estas as diferenças verificadas na “SALA PAR - DR. AZAEL MOURA JUNIOR” e “SALA ÍMPAR - DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA”

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 36 dias (1 mês e 6 dias), houve redução do prazo para realização para 32 dias (1 mês e 2 dias - “SALA PAR”) designada para 21/5/2021 e sem designação na “SALA ÍMPAR”;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 132 dias (4 meses e 12 dias), houve aumento do prazo para realização para 133 dias (4 meses e 13 dias - “SALA PAR”), designada para 30/8/2021 e houve redução do prazo para realização para 101 dias (3 meses e 11 dias - “SALA ÍMPAR”), designada para 29/7/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 146 dias (4 meses e 26 dias), houve aumento do prazo para realização para 228 dias (7 meses e 18 dias - “SALA PAR”), designada para 3/12/2021 e houve redução do prazo para realização para 136 dias (4 meses e 16 dias - “SALA ÍMPAR”), designada para 2/9/2021.

Como se vê, após cerca de oito meses, evidencia-se pouca variação quanto ao prazo para realização da pauta de audiências de Instrução dos ritos sumaríssimos e ordinário que demandam 101 (cento e um) e 228 (duzentos e vinte e oito) dias, respectivamente, para que se realizem. Isso sem dizer das Iniciais que, aparentemente, não estão sendo realizadas desde 20/1/2021, porquanto foi informado em autoinspeção que a partir dessa data só se fariam Instruções que, teriam sido planejadas como pautas presenciais..

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,7), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e do Juízo Auxiliar Fixo. A título de exemplo, no confronto dos prazos das audiências de Instrução do rito ordinário, enquanto a pauta da Juiz Titular/Substituto está para 228 dias, a pauta do Juízo Substituto Auxiliar Fixo conta com 136 dias. Em face disso, **determina-se** a composição de pauta que mitigue o distanciamento evidenciado, com foco na redução dos prazos referidos acima.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chip* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 0012082-09.2020.5.15.0038, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0011054-40.2019.5.15.0038.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0000988-79.2011.5.15.0038, que aguarda final de sobrestamento e que deve ser atentamente acompanhado, sobretudo por tratar-se de processo objeto de META 2. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0010525-84.2020.5.15.0038, que trata de trabalhador idoso, tendo em vista que o processo foi distribuído em 18/3/2020, teve audiência inicial de 14/4/2020 cancelada em razão da pandemia, e apenas em 17/7/2020 foi proferido despacho determinando a notificação das reclamadas para apresentação de defesa em quinze dias, sem a realização de audiência. Após notificações devolvidas e publicação de edital, em 25/2/2021 foi proferido despacho

para designar audiência de instrução para 25/5/2021. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, que seja priorizada a tramitação do processo ora mencionado.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011637-88.2020.5.15.0038, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. Cabe ressaltar que a Unidade já determinou a devolução da carta precatória ora mencionada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo 0011359-87.2020.5.15.0038.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença” e “elaborar despacho”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “prazos vencidos”, com grande número de processos (523), sendo o mais antigo de 29/1/2021; “preparar expedientes e comunicações”, com 131 processos, sendo o mais antigo na tarefa de 17/3/2021; “análise”, com 61 processos, sendo o mais antigo de 27/1/2021; “cumprimento de providências”, com 34 processos, sendo o mais antigo na tarefa de 2/2/2021; “Escolher tipo de arquivamento”, com 28 processos, sendo o mais antigo de 30/1/2021; “recebimento de instância superior”, com 33 processos, sendo o mais antigo na tarefa de 30/3/2021; “triagem inicial”, com 33 processos, sendo o mais antigo de 31/3/2021; “registrar trânsito em julgado”, com 27 processos, sendo o mais antigo de 4/2/2021; “acordos vencidos”, com 11 processos, sendo o mais antigo de

13/3/2021; e “remeter ao segundo grau”, com 4 processos na tarefa. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou necessidade de melhorar a gestão do controle de perícias, principalmente quanto à cobrança de entrega de laudo e cominações por descumprimento. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como pode ser constatado pelo processo 0010348-23.2020.5.15.0038. Nesse processo observa-se que o perito foi intimado em 16/4/2020, com prazo para a entrega do laudo até 4/9/2020. Todavia, o prazo não foi cumprido, nenhuma cobrança foi realizada, sendo lançado nos autos em 18/9/2020 o movimento de suspensão/sobrestamento por impossibilidade técnica ou prática em razão do COVID-19, não havendo mais nenhuma tramitação no processo desde então. Não é demais reiterar que pela consulta ao sistema SIGEO-JT em 20/4/2021, constam 663 (seiscentos e sessenta e três) profissionais cadastrados no município de Bragança Paulista, de diversas

especialidades, sendo que entre eles há 205 (duzentos e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 14 (quatorze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses janeiro, fevereiro e junho/2020, o maior impacto para apuração do prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (célula pré-pauta), enquanto o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (célula instrutória) em dezessete dos vinte e quatro meses do período de apuração (março/2019 a fevereiro/2021). Nos demais meses da apuração, não houve prevalência de uma célula sobre a outra. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter consistente e rigorosamente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. Referido procedimento comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se** a manutenção no cumprimento da norma assim como a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se**, também, que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se, sobretudo, a gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento, devendo a Unidade se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Embora indisponível o Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe - no período de apuração dos dados, **determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 16 (dezesseis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será o tempo médio apurado. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO e encerrou seu índice em 0,2206 na última correição, com pequena elevação para 0,3226 em dados atuais. Em certa medida, a pequena elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3255 (da última correição) para 0,3545 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás determinados, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Analisados os processos 0010566-85.2019.5.15.0038, 0012043-46.2019.5.15.0038, 0011437-18.2019.5.15.0038 e 0010502-41.2020.5.15.0038, apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, como demonstrado em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Examinados os processos 0011444-10.2019.5.15.0038, 0010502-41.2020.5.15.0038, 0011445-92.2019.5.15.0038 e 0011603-16.2020.5.15.0038, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. Verificou-se, ainda, que mesmo na hipótese de requerimento das partes para inclusão em pauta, o pedido não é analisado pela Vara, sendo determinado que o mesmo seja feito diretamente ao CEJUSC.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com prévia determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entendem devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 324 (trezentos e vinte e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 326 (trezentos e vinte e seis) dias.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Observou-se nos processos 0011682-34.2016.5.15.0038, 0012478-25.2016.5.15.0038, 0012507-75.2016.5.15.0038 e 0010709-16.2015.5.15.0038 que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada do laudo, o feito é imediatamente levado à conclusão para análise do trabalho e homologação.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Por este método, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Foram constatados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, como notado nos processos 0011779-97.2017.5.15.0038 (desde 11/12/2020), 0010448-46.2018.5.15.0038 (desde 13/01/2021), 0011745-25.2017.5.15.0038, ocorrências que denotam a inobservância da Unidade à Portaria CR nº 07/2019. Salienta-se que as petições com informações de dados bancários também devem receber atenção prioritária, posto que necessárias à procedimentos de liberação previamente determinados, como no caso do feito 0011779-97.2017.5.15.0038.

Determina-se que o MM. Juízo observe os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores, bem como que esteja atento às petições com dados bancários, que devem ter prioridade no atendimento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto ou *chip* quanto às tarefas a serem efetuadas. Já na tarefa “Análise” foram notados 53 (cinquenta e três) processos que precisam de impulso para prosseguimento ou até arquivamento.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0000590-64.2013.5.15.0038, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/8/2020, para conclusão do laudo pericial;
- 0011731-41.2017.5.15.0038, na tarefa “Análise” desde 15/3/2021, para apreciação da petição pendente e saneamento;
- 0011336-44.2020.5.15.0038, na tarefa “Análise” desde 15/3/2021, para prosseguimento;
- 0010933-85.2014.5.15.0038, na tarefa “Análise” desde 16/3/2021, para exame de viabilidade de arquivamento.

Determina-se, ainda, que a Unidade implemente ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando a regularizar eventuais inconsistências.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram encontrados 324 (trezentos e vinte e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, visto que os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” não são utilizados.

Determina-se que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo *chip*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Determina-se, também, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de decisões de liquidação pendentes e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Notou-se, ainda, nos processos 0010196-43.2018.0038, 0011437-18.2019.5.15.0038, 0011445-92.2019.5.15.0038 e 0011170-17.2017.5.15.0038, que as decisões de liquidação prolatadas não determinam a liberação de valores incontroversos, quando existentes depósitos judiciais.

Determina-se que as decisões de liquidação prolatadas pelo MM. Juízo contemplem a liberação de valores incontroversos, para assim tornar a tramitação processual mais efetiva e célere, sem necessidade de outras conclusões para a liberação dos valores depositados.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Examinados os processos 0010431-83.2013.5.15.0038, 0010437-17.2018.5.15.0038, 0011745-25.2017.5.15.0038, 0010533-32.2018.5.15.0038 e 0010128-35.2014.5.15.0038, constatou-se que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* existentes, como, por exemplo, nos feitos que aguardam por análise de contas pela secretaria ou contadoria.

Contatou-se, também, que os *chips*, quando utilizados, não são excluídos antes da remessa ao arquivo.

Averiguou-se, ainda, que a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é utilizada de forma plena pela Unidade, servindo, quando empregada, apenas para atribuir responsabilidade a determinado servidor e, em alguns casos, para agendamento de prazos, que não são baixados quando vencidos. Foram observados 229 (duzentos e vinte e nove) prazos vencidos, conforme relatório gerado pelo sistema GIGS, posteriormente ratificados, por amostragem, nos feitos 0165600-39.2008.5.15.0038, 0010537-11.2014.5.15.0038, 0012274-78.2016.5.15.0038 e 0010128-35.2014.5.15.0038.

Cumprе esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 10 (dez) processos na fase de liquidação com *chip* "BACENJUD - protocolar".

Determina-se, portanto, a remoção do *chip* apontado dos processos e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Foram localizados 55 (cinquenta e cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação que, majoritariamente, dizem respeito a feitos nos quais não foram apresentados cálculos pela parte reclamante ou já com decisão de liquidação prolatada e prazo vencido

para pagamento voluntário, sem qualquer manifestação para prosseguimento. Além desses, foram constatados outros processos que brevemente serão remetidos ao arquivo provisório, visto que já possuem determinação para tanto e se encontram no aguardo de vencimento de prazo.

Determina-se a imediata conclusão dos 55 (cinquenta e cinco) processos encontrados ao MM. Juízo, bem como dos demais processos que serão indevidamente encaminhados ao arquivo provisório, para que se observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0010467-91.2014.5.15.0038, 0011507-74.2015.5.15.0038, 0010900-61.2015.5.15.0038, 0010908-04.2016.5.15.0038 e 0010453.39.2016.5.15.0038.

Determina-se que a Unidade efetue rigoroso acompanhamento desses, com prioridade na tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada.

Determina-se, ainda, que os processos acima relacionados sejam submetidos à imediata conclusão para análise de petições não apreciadas, quando o caso.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Iniciar a Execução”, consta apenas do processo (0010128-88.2021.5.15.0038, na tarefa desde 8/2/2021. Trata-se de uma Execução de Sentença Arbitral distribuída em 8/2/2021 e até o momento sem qualquer tramitação.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 142 (cento e quarenta e dois) processos, o mais antigo de 2/9/2020 (0001312-35.2012.5.15.0038), que aguarda cumprimento de acordo homologado no processo físico desde 6/2/2017.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 67 (sessenta e sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de novembro de 2020 (0011255-66.2018.5.15.0038). Em 24/11/2020, determinou-se a expedição de mandado de penhora de faturamento, o que não foi cumprido pela Secretaria até o momento.

Na tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 1.107 (mil cento e sete) processos, sendo que o mais antigo desde setembro de 2020 (0012111-35.2015.5.15.0038).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado apenas o processo 0010668-44.2018.5.15.0038, que aguarda vinculação de magistrado desde 13/4/2021.

Já nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar Sentença” na fase de execução, foram localizados 8 (oito) processos, todos de 15/4/2021. Por amostragem, citam-se os processos 0011569-80.2016.5.15.0038 e 0011067-73.2018.5.15.0038, que aguardam assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 6 (seis) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, porém não determina o protesto do título executivo judicial.

Nos processos 0011311-65.2019.5.15.0038 e 0011959-16.2017.5.15.0038 há manifestações acerca da desconsideração da personalidade jurídica ainda não apreciadas pelo Juízo.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, acerca inclusão no BNDT, Serasa e, especialmente, quanto ao protesto do título executivo judicial, além de enviar os processos mencionados à conclusão para análise acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos com os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, sendo o mais antigo o processo 0169100-02.1997.5.15.0038. O segundo mais antigo é o processo 0012271-89.2017.5.15.0038, desde 17/3/2021, mas está com chip equivocado, pois aguarda resposta de ofício enviado à instituição financeira acerca do contrato de alienação fiduciária.

No processo 0010680-58.2018.5.15.0038, com chip “BACENJUD”, há decisão, datada de 25/2/2021, determinado o bloqueio de valores do sócio executado por meio do sistema SISBAJUD, que até o momento não foi cumprida.

Ao analisar os chips “BACENJUD - aguardar resposta” e BACENJUD - transferir ou desbloquear”, verificou-se a existência de 87 (oitenta e sete) processos. Dentre esses, o processo 0012112-49.2017.5.15.0038, que aguarda a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde 9/4/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos na fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Ao analisar os processos pilotos 0010870-21.2018.5.15.0038, 0010257-69.2016.5.15.0038 e 0179200-30.2008.5.15.0038, observou-se a inclusão dos exequentes oriundos dos processos reunidos e a juntada dos demonstrativos de seus créditos, mas a atualização dos dados no sistema EXE15 foi realizada apenas nos 2 (dois) primeiros processos.

Determina-se, portanto, a atualização dos dados nos mencionados processos.

A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** que a Unidade faça a correta alimentação do sistema EXE15 e observe em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução está prejudicada em razão do trabalho remoto.

Além disso, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ **(grifamos)**

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010362-12.2017.5.15.0038 e 0011398-55.2018.5.15.0038, observou-se que as certidões foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Em relação ao processo 0011422-49.2019.5.15.0038, a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, o Oficial incluiu na certidão informações detalhadas a respeito das diligências realizadas.

No processo 0012416-53.2014.5.15.0038 determinou a penhora do imóvel e determinou-se, após a diligência do Oficial de Justiça, a intimação do executado, bem como sua nomeação como depositário do bem e a ciência aos demais coproprietários acerca da penhora realizada. Todavia, tais determinações, até o momento, não foram cumpridas. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/11/2020. Observou-se, ainda, que as diligências referentes à penhora do imóvel não foram lançadas no sistema EXE15.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo desde novembro de 2020. Como exemplos, os processos 0010920-86.2014.5.15.0038 e 0012416-53.2014.5.15.0038.

Os procedimentos acima mencionados contrariam o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chip CCS.

Por outro lado, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “SIMBA”: 0012221-34.2015.5.15.0038 e 0027500-75.2006.5.15.0038, ambos na tarefa “Prazos Vencidos” desde 07/10/2020.

Consultados, ainda, os processos 0010664-75.2016.5.15.0038; 0010208-28.2016.5.15.0038 e 0011667-65.2016.5.15.0038, constatou-se que não houve requerimento das partes e também não houve determinação do Juízo para realização de pesquisas avançadas por meio dos convênios CCS e SIMBA.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com respostas já obtidas, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para a tarefa sem a atribuição de GIGS. Há 347 (trezentos e quarenta e sete) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0011361-33.2015.5.15.0038, pendente desde 03/09/2020, no qual não há controle do processo por meio de chip ou GIGS.

Verificou-se, ainda, que, do total de processos na mencionada tarefa, 40 (quarenta) estão sem controle por meio de chip (mais antigo o processo 0011361-33.2015.5.15.0038, na tarefa desde 03/09/2020); aproximadamente 190 (cento e noventa) sem GIGS (mais antigo o processo 0011361-33.2015.5.15.0038, na tarefa desde 03/09/2020), e 64 (sessenta e quatro) processos com GIGS vencido (mais antigo o processo 0010316-23.2017.5.15.0038, desde 12/11/2020).

Há, ainda, 20 (vinte) processos com destaque de “prioridade processual”, sendo mais antigo o processo 0010277-94.2015.5.15.0038 (na tarefa desde 29/09/2020), no qual há petição juntada em 16/10/2020, ainda sem análise pelo Juízo.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem o mecanismo *chip*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização dos *chips* que estiverem incorretamente associados.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente o artigo 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade. Assim, a Unidade deve priorizar a análise das petições pendentes nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Existem 8 (oito) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0010335-63.2016.5.15.0038.

Nesse processo, a determinação para realização de hasta pública do bem penhorado foi proferida em 20/01/2021 e não houve deliberação do Juízo acerca da designação de audiência de conciliação, conforme determina o § 4º, do art. 1º, do Provimento GP-CR nº 4/2019. Verificou-se, ainda, que o processo já foi incluído na hasta pública nº 2/2021, da Divisão de Execução de Jundiá, agendada para o dia 26/05/2021, mas tal informação não consta ainda dos autos. O processo ainda permanece com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, na tarefa “Cumprimento de Providências”. A mesma situação foi encontrada nos processos 0010840-83.2018.5.15.0038, 0010369-09.2014.5.15.0038 e 0011378-30.2019.5.15.0038.

Determina-se, assim, que a Unidade faça um criterioso saneamento na pasta com o intuito de localizar outros processos em situação similar, procedendo à correção de eventuais inconsistências e regularização dos *chips* associados.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Nos processos excluídos de hastas públicas, como o 0011090-82.2019.5.15.0038, por exemplo, não houve deliberações do Juízo acerca de eventuais comissões devidas aos leiloeiros. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do §4º do art. 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 17 (dezessete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas”, constatou-se a existência de 15 (quinze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011845-09.2019.5.15.0038 o mais antigo (desde 26/01/2021).

Há, também, 18 (dezoito) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo que o processo 0011656-07.2014.5.15.0038 é o que tem o incidente mais antigo. Nele, os embargos à execução foram julgados em 16/04/2020, mas o *chip* “Apreciar Emb Exec” ainda permanece no processo.

Já no processo 0011575-58.2014.5.15.0038 a manifestação da parte contrária foi juntada aos autos em 09/12/2020, mas o processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 11/12/2020, sem ser enviado para julgamento, assim como o processo

0010874-92.2017.5.15.0038, que está na mesma tarefa desde 19/11/2020, também apto a ser encaminhado para julgamento.

Com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, constatou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0057200-96.2006.5.15.0038 é o que tem o incidente mais antigo. Já há sentença que julgou o incidente, mas o processo permanece com o *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que o processo 0011591-07.2017.5.15.0038 tem o incidente mais antigo, e está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 17/11/2020.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Além disso, a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 39 (trinta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 29/08/2019) é o processo 0075100-29.2005.5.15.0038, já devidamente processado e remetido à Instância Superior.

Já o processo 0012495-61.2016.5.15.0038, o segundo mais antigo com o mencionado *chip*, encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 28/11/2020, com petição de acordo juntada em 16/12/2020, ainda sem análise pelo Juízo.

Foram localizados 3 (três) processos com o *chip* “Admissibilidade – AIAP”: 0012110-84.2014.5.15.0038, 0010624-88.2019.5.15.0038 e 0011885-30.2015.5.15.0038. Em nenhum deles houve apreciação pelo Juízo.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0000774-20.2013.5.15.0038, já remetido à segunda instância em 14/10/2020, que não houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso interposto.

Já no processo 0011125-76.2018.5.15.0038, embora tenha havido verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso.

Verificou-se, por fim, a existência de 16 (dezesesseis) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0010050-75.2013.5.15.0038 (na tarefa desde 07/12/2020).

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

Reitera-se, ainda, a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Por fim, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, *caput*, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como do § 2º do mesmo artigo da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 28 (vinte e oito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”.

No processo 0000507-48.2013.5.15.0038, o segundo mais antigo na tarefa “Aguardando Prazo”, verificou-se que a requisição de pequeno valor foi expedida em 12/01/2021, mas o processo permanece com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. O Município juntou aos autos o comprovante de depósito em 21/01/2021, mas até o momento não houve deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento do feito, contrariando a Portaria CR nº 7/2019, que dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores.

Foram localizados, também, 4 (quatro) processos com o *chip* “RPV/Precatório – Encaminhar”. Desses, o mais antigo é o processo 0112800-05.2006.5.15.0038, que está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/10/2020. Todavia, verificou-se do processo que o ofício requisitório foi expedido em 18/11/2019; em 03/07/2020 foi juntado aos autos o comprovante de pagamento, e, em 04/09/2020, foi proferida sentença determinando a liberação de valores e julgando extinta a execução. O processo, porém, ainda permanece com o *chip* “RPV/Precatório – Encaminhar”.

Além disso, verificou-se que em muitos processos não há controle por meio da ferramenta GIGS, como, por exemplo, os processos 0001668-30.2012.5.15.0038; 0011790-34.2014.5.15.0038; 0011587-33.2018.5.15.0038; 0010814-56.2016.5.15.0038, entre outros.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências existentes.

Além disso, **determina-se**, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Verificou-se a existência de 850 (oitocentos e cinquenta) processos com informação sobre valores.

O processo mais antigo, 0010602-98.2017.5.15.0038, encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 09/10/2020. Nele há certidão lavrada em 12/07/2020, acerca da existência de valores depositados nos autos. Em 16/09/2020 houve manifestação da exequente quanto ao prosseguimento da execução, porém, até o momento, a petição ainda não foi analisada.

Determina-se que a Unidade realize imediato e criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação

para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento da norma, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Informou, ainda, não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

(...)

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

artigo 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.”

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, verificou-se da certidão expedida no processo 0010106-40.2015.5.15.0038 a ausência de itens estabelecidos no referido normativo, como a data da sentença condenatória e a data da decisão homologatória dos cálculos.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção o cumprimento do normativo, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema PJe. Verificou-se, porém, que o processo 0000829-05.2012.5.15.0038 encontra-se em arquivo provisório sem qualquer marcador que demonstre tratar-se de execução contra massa falida.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no §2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) bem como em relação à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere.

A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão:**

- 0031600-25.1996.5.15.0038: o mais antigo em tramitação, com 8.963 (oito mil novecentos e sessenta e três) dias - para controle do prazo por meio da ferramenta GIGS.
- 0124100-47.1995.5.15.0038: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.838 (oito mil oitocentos e trinta e oito) dias e o 0004700-05.1996.5.15.0038: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.475 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco) dias - para análise e prosseguimento dos feitos, no que couber, uma vez que eles estão na tarefa "Aguardando Final do Sobrestamento" desde outubro de 2019. Além disso, deve ser feito o cadastro no sistema EXE15, inserção no BNDT e controle por meio da ferramenta GIGS. Também deverá ser analisado o processo piloto 016300-23.1996.5.15.0038.
- 0146900-11.1991.5.15.0038: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.398 (oito mil trezentos e noventa e oito) dias. - para inclusão dos devedores no BNDT e controle de prazo por meio da ferramenta GIGS, pois o processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 18/03/2021.
- 0180500-47.1996.5.15.0038: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.391 (oito mil trezentos e noventa e um) dias. - para cumprimento da intimação das partes, bem como a análise das manifestações dos exequentes.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 12/2019, e a atual, com dados de 02/2020 até 02/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis) para 2.933 (dois mil novecentos e trinta e três).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

A análise dos processos 0010271-87.2015.5.15.0038, 0011561-40.2015.5.15.0038 e 0010134-76.2013.5.15.0038 constatou a não observância dos normativos que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Na verificação do processo 0010271-87.2015.5.15.0038 constatou-se que consta saldo ativo no sistema Garimpo.

No processo 0011561-40.2015.5.15.0038, desarquivado para saneamento para fins estatísticos e sem certidão de inexistência de saldo, verificou-se que não houve o correto registro de movimentos relativos ao e-Gestão.

O processo 0010134-76.2013.5.15.0038 também está sem certidão de inexistência de saldo.

Verificou-se a existência de 6 (seis) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – consultar” e 4 (quatro) processos com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. Destes 10 (dez) processos, somente 3 (três) com possuem controle de GIGS, um deles vencido em 31/12/2020. O processo mais antigo, 0011857-28.2016.5.15.0038, está na tarefa aguardando consulta desde 3/9/2020.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Deve ser cumprido, também, o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No processo 0010270-68.2016.5.15.0038 e 0011537-12.2015.5.15.0038 há saldo ativo indicado no sistema Garimpo.

Já no processo 0010134-76.2013.5.15.0038, verifica-se a homologação de acordo na audiência de conciliação realizada em 20/8/2015. Porém, foi efetuado o movimento, “homologada a transação” e não “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”, conforme prevê a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011318-96.2015.5.15.0038, arquivado em 19/12/2018 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”. Além disso, há saldo ativo vinculado ao processo no sistema Garimpo. Assim também ocorreu no processo 0011529-69.2014.5.15.0038.

Analisado o processo 0010135-27.2014.5.15.0038, observa tratar-se de execução provisória arquivada definitivamente em face do trânsito em julgado nos autos principais.

Por fim, na execução provisória 0010350-32.2016.5.15.0038 arquivada em 17/8/2018 há saldo ativo indicado no sistema Garimpo.

Nos processos em que houver acordo após o trânsito da sentença, que haver o lançamento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”. Este movimento deve ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação da sentença.

Assim, **determina-se** a regularização do lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença” nos processos mencionados, bem como naqueles que se encontrarem em situação análoga.

Além disso, a Unidade deve se atentar para o cumprimento das determinações do item anterior, no que se refere aos saldos ativos no sistema Garimpo, certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento e de realização de ampla pesquisa para identificação de processos em face do mesmo devedor.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Constata-se que alguns processos arquivados entre 14/2/2019 e 7/5/2019, portanto não inseridos no acervo privativo da Corregedoria Regional, e por terem sido arquivados antes de 7/5/2019, data da publicação Comunicado CR nº 13/2019, não tiveram a pesquisa das contas judiciais vinculadas, possuem saldo ativo indicado no Sistema Garimpo, e assim, merecem atenção da Unidade.

Por amostragem, citam-se os processos: 0206700-37.2009.5.15.0038, arquivado em 3/4/2019, 0012040-33.2015.5.15.0038, arquivado em 21/2/2019, 0002392-34.2012.5.15.0038, arquivado em 2/4/2019, 0010273-23.2016.5.15.0038, arquivado em 14/3/2019, 0010613-30.2017.5.15.0038, arquivado em 2/4/2019 e 0001451-50.2013.5.15.0038, arquivado em 2/4/2019.

Identificou-se, por meio do filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), 118 (cento e dezoito) ainda sem análise pela Unidade, entre eles o 0011414-14.2015.5.15.0038 e 0001607-72.2012.5.15.0038, ambos com saldo ativo no sistema Garimpo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos eletrônicos acima mencionados.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 89 (oitenta e nove) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como constatado nos processos 0011184-06.2014.5.15.0038 e 0010401-14.2014.5.15.0038.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Além disso, deve adotar providências para promover a priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos. Para isso, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à

Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 1/2016 elaborada pela Unidade não tratou dos prazos para cumprimento dos mandados.

Não obstante a falta de regulamentação, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, análise efetuada no painel da Unidade constatou 36 (trinta e seis) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011488-92.2020.5.15.0038, desde 21/11/2020.

Além disso, **determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências para reduzir os atrasos no cumprimento das diligências e que o Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes, especialmente no que tange ao prazo para cumprimento dos mandados, em observância ao item VII da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e art. 5º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Verificou-se que 159 (cento e cinquenta e nove) mandados, entre vencidos e no prazo, estão pendentes de cumprimento.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma

prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 27 de abril de 2021, às 16h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.